



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso

ANEXO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA NÃO PRESENCIAL DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Ente Federativo: Município de Jundiaí - SP **CNPJ:** 45.780.103/0001-50
Endereço: Avenida da Liberdade, s/nº **Bairro:** Jardim Botânico **CEP:** 13214-900

Unidade Gestora do RPPS: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN **CNPJ:** 05.507.216/0001-61
Endereço: Avenida da Liberdade, s/nº **Bairro:** Jardim Botânico **CEP:** 13214-900

PERÍODO OBJETO DA AUDITORIA: Janeiro de 2015 a Dezembro de 2019

1- INTRODUÇÃO

1.1 Este **ANEXO** é parte integrante do **Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias** e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Auditoria de Informações Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16/03/2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

2- JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO ENTE

2.1 A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício SEI nº 48523/2020/ME, de 09/04/2020, e enviado ao ente neste mesmo dia, acompanhado do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ e dos Anexos I, II, III, IV e V.

O prazo oficial previsto para apresentação das justificativas, considerando os efeitos da Pandemia do Corona Vírus, foi definido para até o dia 31/07/2020.

O ente, em 20/05/2020, apresentou, por e-mail, as justificativas em atendimento ao referido TSJ. Em 08/07/2020, após a conclusão da análise das justificativas apresentadas, foi concedido novo prazo ao ente, este de 30 (trinta) dias, para atendimento às pendências ainda existentes em relação aos itens 2, 4, 7, 8, 12, 16, 18, 19, 24, 27, 28, 33 e 34 do TSJ.

Por fim, em 20/07/2020 o ente enviou por e-mail as justificativas finais e em 05/08/2020, também por e-mail, comunicou a conclusão de todas as retificações necessárias a regularização do DIPR. Contudo, no decorrer da análise das justificativas complementares foram necessários, ainda, novos esclarecimentos e também novas retificações, todas atendidas pelo ente, para que a auditoria pudesse ser concluída.

3- ANÁLISE DA AUDITORIA

3.1 Primeiramente, importante destacar que o ente, por ocasião do primeiro atendimento ao Termo de Solicitação de Justificativas - TSJ, não havia efetuado nenhuma retificação nos demonstrativos do **DIPR**. Posteriormente, após receber o resultado da primeira análise da auditoria, procedeu com todas as retificações que se fizeram necessárias no DIPR, em todos os bimestres do período objeto dessa auditoria (2015 a 2019). Dessa forma, essa última análise foi efetuada já considerando todas as retificações efetuadas no DIPR, enviadas pelo Sistema Cadprev-Web até o dia 31/08/2020, data do último reprocessamento do batimento.

3.2 Análise do Item 2 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

3.2.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Remuneração bruta servidores - Etapa 2 do DIPR (SEG / 13-SEG / UG-SEG / UG-13-SEG / UG-AFA / UG-13-AFA)	Base de cálculo da contribuição patronal - Etapa 2 do DIPR (PAT-SEG/13-PAT-SEG/PAT-AFA/13-PAT-AFA/UG-PAT-SEG/UG-13-PAT-SEG)	Percentual de equivalência	Situação:
2015	412.092.255,88	412.092.254,85	100,00%	JUSTIFICAR
2016	484.351.470,58	484.351.470,58	100,00%	JUSTIFICAR
2017	515.698.007,76	515.697.387,76	100,00%	JUSTIFICAR
2018	552.008.417,73	531.160.022,49	99,84%	JUSTIFICAR
2019	559.875.330,01	559.875.330,01	100,00%	JUSTIFICAR

Percentual de equivalência: Aceitável se maior/igual a 70,00% e menor/igual a 97,00%

3.2.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

Desde o início da informação no DIPR, em 2013, o IPREJUN informa no campo de remuneração apenas as verbas com incidência de contribuição previdenciária. É por essa razão que a remuneração bruta dos servidores ativos é igual a base de contribuição patronal. Em 2018 há uma divergência por erro de digitação, no mês de novembro ao invés de R\$ 945.473,46 foi digitado R\$ 94.547,46. Informou ainda que a Unidade Gestora do RPPS não recebia do ente as informações de remuneração bruta total e que para retificarem esse campo do DIPR teriam que solicitar toda a informação do passado, o que demandaria tempo para a obtenção das informações dos arquivos e envio do DIPR.

Por fim, se prontificaram a buscar a informação completa para o envio à Secretaria de Previdência, porém, questionaram se havia possibilidade de envio das informações diretamente à auditoria, uma vez que a retificação dos arquivos de DIPR ocasionaria outras consequências, como reabertura de termos de acordo de parcelamento, dificuldades em virtude de versões antigas do sistema, etc. E, que, além disso, uma das principais questões analisadas em relação à remuneração bruta é a definição do limite de gastos administrativos, conforme previsto na Portaria 402/2008, contudo, como o IPREJUN, na prática, efetua o repasse sobre a remuneração informada no DIPR (ou seja, apenas sobre a base de cálculo dos servidores ativos), utilizando valor inferior ao limite definido na legislação, não há prejuízo às reservas previdenciárias.

3.2.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

Em que pese as considerações colocadas pelo ente em suas justificativas iniciais, o fato é que a **Etapa 2 do DIPR** não havia sido informada corretamente, já que, conforme relatado, a Unidade Gestora do RPPS não recebia as informações das remunerações brutas das folhas de pagamentos dos órgãos vinculados ao RPPS do ente federativo.

O ente, em suas justificativas iniciais, citou ainda que uma das principais questões analisadas em relação à remuneração bruta é a definição do limite de gastos administrativos, conforme previsto na Portaria 402/2008 e que, considerando que o IPREJUN efetua o repasse sobre a remuneração informada no DIPR (ou seja, apenas sobre a base de cálculo dos servidores ativos), utilizando valor inferior ao limite definido na legislação, não apresentaria prejuízo às reservas previdenciárias. Ou seja, com essa narrativa o ente entendia, smj, que a forma equivocada de informação da remuneração bruta na Etapa 2 do DIPR, repetindo-se para ela o mesmo valor da base de cálculo das contribuições, tal fato não seria tão relevante. Assim, a auditoria esclareceu ao ente que as informações prestadas na Etapa 2 do DIPR devem apresentar com precisão a situação real das folhas de pagamentos dos órgãos vinculados ao RPPS do ente federativo, já que, além da questão relativa ao limite de gastos administrativos pontuada pelo ente, essas informações servem também para subsidiar trabalhos desenvolvidos por vários outros órgãos de controle tais como os Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, entre outros, além de possibilitar vários estudos de projeções e estatísticas permitindo o estabelecimento de diretrizes e parâmetros gerais para a formulação e a implementação das políticas públicas de Previdência Social.

Neste sentido, a auditoria esclareceu ainda que a Etapa 2 do DIPR foi criada especificamente para a obtenção das informações relativas à remuneração bruta, a base de cálculo das contribuições e a quantidade de servidores ativos, aposentados e de pensionistas, com base na folha de pagamento desses segurados, específica de cada órgão vinculado ao RPPS do ente federativo.

E que, a obtenção correta dessas informações permite a Unidade Gestora exercer com precisão sua função também de órgão arrecadador de contribuições previdenciárias, já que, pelas justificativas iniciais apresentadas, pressupunha que o IPREJUN, até então, smj, se limitava a, simplesmente, aceitar os repasses efetuados, sem ter como verificar a sua regularidade, não só dos repasses, como também da composição da base de cálculo das contribuições,



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

já que não possuía as informações reais detalhadas das folhas de pagamentos (Resumos originais) dos órgãos vinculados ao RPPS do ente federativo.

Foi esclarecido, ainda, que a função da Unidade Gestora do RPPS, como órgão arrecadador que é, exige postura também de órgão fiscalizador, devendo, com isso, exigir as informações oficiais das Folhas de Pagamento dos órgãos vinculados ao RPPS para verificar se as contribuições devidas, bem como as bases de cálculos de incidência das contribuições, estão de acordo com a legislação do ente federativo e se estão sendo corretamente repassadas a Unidade Gestora, entre outras informações reais de interesse do RPPS, tais como a remuneração bruta das folhas de pagamentos, base de cálculo das contribuições e quantidade de servidores ativos, aposentados e de pensionistas.

Neste sentido, os artigos 46 e 47 da **Orientação Normativa MPS 02/2009** disciplinam esses procedimentos.

Art. 46. As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:

I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;

II - informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.

V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

Por fim, ainda em suas justificativas iniciais, o ente relatou que a retificação dos arquivos de DIPR ocasionaria outras consequências, como reabertura de termos de acordo de parcelamento, dificuldades em virtude de versões antigas do sistema, etc. No entanto, a única implicação provocada pelas retificações, de fato, está ligada a inativação manual da irregularidade apontada na “Regra de Batimento nº 01.a”, relativa as competências com débitos parcelados, já que as inativações já registradas para essas competências, assim que retificadas, são desabilitadas automaticamente. Contudo, após a retificação, basta ao ente solicitar novamente a inativação manual para essas competências, conforme telas abaixo, que contém os parcelamentos vigentes para o ente, do período objeto da auditoria:

2015	Detalhamento mensal por Termos		
Nºs Termos >>	01037/2015	00923/2016	00261/2017
Competências			
set/2015	6.211.545,28	0,00	0,00
out/2015	6.221.045,81	0,00	0,00
nov/2015	6.231.211,66	0,00	0,00
Total no ano	18.663.802,75	0,00	0,00

2016	Detalhamento mensal por Termos		
Nºs Termos >>	01037/2015	00923/2016	00261/2017
Competências			
set/2016	0,00	5.016.993,79	0,00
out/2016	0,00	7.535.781,54	0,00
nov/2016	0,00	0,00	5.783.172,82
dez/2016	0,00	0,00	7.718.283,13
13/2016	0,00	0,00	7.674.891,39
Total no ano	0,00	12.552.775,33	21.176.347,34



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Nas telas as seguir, temos as inativações atuais que constam registradas no DIPR:

Lista de Irregularidades do DIPR

Ente: Município de Jundiá
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Exercício: 2015
Bimestre: Setembro/Outubro

Irregularidade	Descrição	Observação	Situação	Tipo Irregularidade	Alterar
Regra de Batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Diferenças das Contribuições patronais integralizadas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 01037/2015.	Inativa	Automática	
Regra de Batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Diferenças das Contribuições patronais integralizadas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 01037/2015.	Inativa	Automática	

Ente: Município de Jundiá
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Exercício: 2015
Bimestre: Novembro/Dezembro

Irregularidade	Descrição	Observação	Situação	Tipo Irregularidade	Alterar
Regra de Batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Diferenças das Contribuições patronais integralizadas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 01037/2015.	Inativa	Automática	

Ente: Município de Jundiá
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Exercício: 2016
Bimestre: Setembro/Outubro

Irregularidade	Descrição	Observação	Situação	Tipo Irregularidade	Alterar
Regra de Batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Diferenças das Contribuições patronais integralizadas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 00923/2016.	Inativa	Automática	
Regra de Batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Diferenças das Contribuições patronais integralizadas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 00923/2016.	Inativa	Automática	

Ente: Município de Jundiá
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Exercício: 2016
Bimestre: Novembro/Dezembro

Irregularidade	Descrição	Observação	Situação	Tipo Irregularidade	Alterar
Regra de Batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Diferenças das Contribuições Patronais Integralizadas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 00261/2017	Inativa	Automática	
Regra de Batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Diferenças das Contribuições Patronais Integralizadas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 00261/2017	Inativa	Automática	

Dessa forma, para regularizar este item 2 do TSJ, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações necessárias no DIPR, em todo o período objeto dessa auditoria (2015 a 2019), de modo a retratar a situação real das informações relativas as folhas de pagamentos dos servidores vinculados ao RPPS do ente federativo, no que se refere a remuneração bruta, base de cálculo da contribuição e quantidade de segurados ativos, aposentados e de pensionistas, na forma do requerido na Etapa 2 do DIPR. Foi informado ainda que a não regularização deste item, implicaria na irregularização do ente no critério de regularidade do RPPS denominado de "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo".



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Competência	Órgão/Entidade	Plano	Referência	Data	Valor original	Total original repassado	Alterar	Excluir
Março	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PARC	28/03/2018	264.904,86	264.904,86		
Março	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PAT-SEG	13/04/2018	8.380.543,82	8.380.543,82		
Março	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PAT-SEG	15/05/2018	6.751.536,27	6.751.536,27		
Março	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	SEG	13/04/2018	3.919.268,70	3.919.268,70		
Abril	Câmara Municipal de Jundiá	Previdenciário	APO	26/04/2018	2.013,02	2.013,02		
Abril	Câmara Municipal de Jundiá	Previdenciário	PAT-SEG	26/04/2018	170.728,50	170.728,50		
Abril	Câmara Municipal de Jundiá	Previdenciário	SEG	26/04/2018	79.751,34	79.751,34		

Competência	Órgão/Entidade	Plano	Referência	Data	Valor original	Total original repassado	Alterar	Excluir
Abril	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PARC	25/04/2018	362.854,82	362.854,82		
Abril	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PARC	25/04/2018	777.631,29	777.631,29		
Abril	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PARC	28/04/2018	663.812,22	663.812,22		
Abril	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PARC	28/04/2018	266.454,67	266.454,67		
Abril	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PAT-SEG	22/05/2018	1.620.543,15	1.620.543,15		
Abril	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	PAT-SEG	15/05/2018	6.751.536,27	6.751.536,27		
Abril	Prefeitura Municipal de Jundiá	Previdenciário	SEG	15/05/2018	3.915.309,97	3.915.309,97		

Informou, ainda, que existia uma diferença no mês de dezembro no valor de R\$ 13.630,21, sendo R\$ 12.773,75 depositado dia 27/12/2018 e 856,46 em 30/01/2019 ref. Incorporação do adicional de formação acadêmica.

3.3.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

O ente, em suas justificativas iniciais, se limitou a ratificar a informação que, de fato, existia erros de informações no DIPR, inclusive detalhando a origem dos mesmos, sem, contudo, regularizar essas informações no referido demonstrativo. Dessa forma, para regularizar este item 4 do TSJ, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações no DIPR para efetuar a correção dos erros apontados.

3.3.4 O ente, em suas justificativas complementares, informou que:

Procedeu com as retificações necessárias a sua regularização.

3.3.5 Análise da auditoria, após as retificações efetuadas no DIPR:

Reprocessamos o batimento do TSJ já considerando todas as retificações efetuadas no DIPR, enviadas pelo Sistema Cadprev-Web até o dia 31/08/2020, que passou a apresentar o resultado abaixo, apontando a situação com o status de “ACEITÁVEL” para todos os anos objeto da auditoria, ficando, portanto, regularizada a situação do item 4 do TSJ:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Valor devido da contribuição patronal considerando as bases de cálculos informadas na Etapa 2 do DIPR	Valor original repassado da contribuição patronal conforme repasses informados na Etapa 3 do DIPR, somado ao valor parcelado (DCP) no mesmo período, se existir	Percentual de equivalência	Situação:
2015	83.296.720,25	83.483.908,98	100,22%	ACEITÁVEL
2016	100.688.962,99	100.873.671,43	100,18%	ACEITÁVEL
2017	115.774.063,55	115.898.751,39	100,11%	ACEITÁVEL
2018	125.130.845,45	125.186.958,99	100,04%	ACEITÁVEL
2019	137.617.356,12	137.594.573,10	99,98%	ACEITÁVEL
Percentual de equivalência entre o devido e o repassado + parcelado (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 105,00%) >				

3.4 Análise do Item 7 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.4.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Despesas com aposentadorias (UT-APO + UT-APO-TE) informadas na Etapa 5 do DIPR	Remuneração bruta (Folha da Unidade gestora) com proventos de aposentadorias (UG-APO + UG-13-APO) informada na Etapa 2 do DIPR	Percentual de equivalência	Situação:
2015	97.088.358,71	103.977.594,06	107,10%	JUSTIFICAR
2016	127.079.550,44	137.832.485,16	108,46%	JUSTIFICAR
2017	160.177.510,21	173.760.024,10	108,48%	JUSTIFICAR
2018	195.011.839,98	214.168.441,87	109,82%	JUSTIFICAR
2019	225.638.168,81	244.652.496,27	108,43%	JUSTIFICAR

Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 105,00%) >

3.4.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

Essa variação ocorre pois os valores lançados no campo de Remuneração Bruta incluem a remuneração total (não são desconsiderados os valores do redutor de teto constitucional). Já no campo de despesas, esses valores de redutor são desconsiderados (pois são deduzidos do segurado, não são pagos).

Informou ainda que... *além disso, os valores de complementações de proventos de aposentadorias de segurados do Regime Geral, processadas em folha de pagamento da Unidade Gestora, estão incluídos no campo de Remuneração Bruta nos anos de 2015 e 2019. Já no campo de despesas não eram informados os valores de complementações, pois o reembolso desses valores era efetuado pelo Município de Jundiá.*

Destacou também em relação às complementações, que até o ano de 2019 estas eram processadas pelo IPREJUN, por força da Lei Municipal 8358/2014, e que partir de 2020, conforme Lei Municipal 9.356/2019, o IPREJUN não processa mais essa folha, ou seja, as complementações não são mais lançadas no campo Remuneração Bruta (folha da Unidade Gestora).

Por fim, a título de ilustração, informou que no ano de 2019, tiveram R\$ 7.933.363,31 a título de redutor de teto constitucional e R\$ 10.555.262,86 referente complementações, totalizando R\$ 18.488.626,17 (divergência apontada no relatório).

3.4.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

Conforme as justificativas iniciais apresentadas, a causa da divergência, segundo o ente, estava na Etapa 2 do DIPR, e originava-se de duas situações distintas, sendo a primeira relativa ao “abate teto” (redutor constitucional) e a segunda está na inclusão das complementações de aposentadorias pagas aos aposentados do **Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS)**, de responsabilidade financeira do Tesouro Municipal, mas pagas pela Unidade Gestora do RPPS, que era reembolsada pelo ente por esses pagamentos.

Pois bem, em relação a primeira situação, foi esclarecido ao ente que a remuneração bruta da folha de pagamento dos aposentados a ser informada na Etapa 2 do DIPR deve desconsiderar a parcela do “abate teto”, devendo ser informada, portanto, a remuneração bruta efetiva, que de fato impactou no montante das despesas do RPPS com o benefício de aposentadoria.

Quando as complementações de aposentadorias do RGPS, por não se tratar de benefício previdenciário do RPPS, estas não podem ser consideradas como tal, portanto não devem ser informadas na Etapa 2 do DIPR. Os programas de folhas de pagamento devem permitir que sejam gerados resumos distintos, separando os servidores que são segurados do RPPS daqueles segurados do RGPS/INSS, na forma do contido no artigo 47 da ON SPS nº 02/2009.

Foi esclarecido ainda, ao ente, que, por não serem benefícios do **RPPS**, e sendo pagos pela Unidade Gestora do RPPS, essas despesas devem ser informadas na Etapa 5 do DIPR, na referência **UT-OUT-DESP**, anotando no campo de observações do lançamento, tratar-se de despesas com complemento de aposentadorias do RGPS. Por outro lado, os reembolsos dessas despesas efetuados pelo Tesouro Municipal devem ser informados na Etapa 3 do DIPR, na referência **TRANSF-OUT**, vinculados aos órgãos responsáveis pelos repasses, devendo o seu valor ser exatamente igual ao das despesas pagas.

A auditoria constatou ainda que parte relevante das divergências apontadas no batimento deste item 7 originava-se de erros de informações também da Etapa 5 do DIPR, conforme pode ser observado na tabela comparativa abaixo:



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

APOSENTADORIAS DO RPPS - COMPARATIVO ETAPA 2 / ETAPA 5 / CONTABILIDADE					
Ano	Etapa 2 do DIPR	Etapa 5 do DIPR	Diferença entre Etapa 2 / Etapa 5	Contabilidade	Diferença entre Etapa 5 / Contabilidade
2015	103.977.594,06	97.088.358,71	6.889.235,35	93.496.079,42	3.592.279,29
2016	137.832.485,16	127.079.550,44	10.752.934,72	115.677.555,85	11.401.994,59
2017	173.760.024,10	160.177.510,21	13.582.513,89	147.728.737,43	12.448.772,78
2018	214.168.441,87	195.011.839,98	19.156.601,89	181.714.732,60	13.297.107,38
2019	244.652.496,27	225.638.168,81	19.014.327,46	213.110.101,95	12.528.066,86
Total	874.391.041,46	804.995.428,15	69.395.613,31	751.727.207,25	53.268.220,90

Em relação as diferenças entre as Etapas 2 e 5 o ente informou que a causa estava no “abate teto” e nas complementações de aposentadorias do INSS que foram incluídas na Etapa 2 juntamente com as aposentadorias do RPPS. Assim, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações necessárias a regularização dessas informações, conforme pontuado pela auditoria.

Quanto as diferenças entre a Etapa 5 e a Contabilidade, primeiramente, se faz necessário destacar, que o ente possui três grupos de aposentados, conforme informação prestada pelo IPREJUN, após questionamento da auditoria, assim identificados:

- 1- Aposentados de responsabilidade da Unidade Gestora do RPPS, informados na referência **UG-APO** das Etapas 2 e 3 do DIPR e na referência **UT-APO** da Etapa 5 do DIPR;
- 2- Aposentados de responsabilidade financeira do Tesouro Municipal, denominados de “Inativos em Carência”, que constam da folha de pagamento da Unidade Gestora do RPPS, sendo pagos por esta mas reembolsado pelo Tesouro Municipal, informados no DIPR na referência **UG-APO** das Etapas 2 e 3 do DIPR. Na Etapa 5 deveriam ter sido informados na referência **UT-APO-TES**, contudo o ente havia informado, equivocadamente, na referência **UG-APO**. O reembolso desses recursos do Tesouro a Unidade Gestora deveria ter sido informado na referência **TRANSF-TES** da Etapa 3 do DIPR, no entanto não havia essa informação no DIPR; e
- 3- Aposentados de responsabilidade direta do Tesouro Municipal, que constam nas folhas dos próprios órgãos de origem dos aposentados, sem qualquer impacto financeiro com a Unidade Gestora do RPPS, mas cujas informações devem ser lançadas normalmente na referência **APO** das Etapas 2 e 3 do DIPR. Contudo, neste caso, não cabe nenhuma informação na Etapa 5 do DIPR já que esses aposentados são pagos diretamente pelos seus órgãos de origem. Dessa forma, as receitas de contribuições desses aposentados lançadas na Etapa 3 do DIPR servem apenas para demonstrar que as contribuições foram retidas dos segurados em seus órgãos de origem, já que as mesmas não impactam no montante das contribuições devidas por esses órgãos a Unidade Gestora do RPPS. Em função disso, para fins do batimento do item 24 do TSJ, essas receitas são excluídas do fluxo das receitas do IPREJUN, já que, por sua natureza, não são repassadas ao referido órgão.

Voltando para o comparativo **Etapa 5 versus Contabilidade**, o ente, em suas justificativas iniciais, esclareceu os procedimentos relativos aos registros contábeis das aposentadorias dos “Inativos em Carência” e também das complementações de aposentadorias e de pensões do RGPS (INSS), permitindo-se, com isso, identificá-las no Balancete das Despesas do IPREJUN, de acordo com a dotação código reduzido, possibilitando que a comparação das despesas contabilizadas com aquelas informadas no DIPR fosse demonstrada com mais precisão, conforme tela abaixo, relativa ao ano de 2015, já incluindo também o comparativo das pensões do RPPS:

ANO DE 2015								
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA Contabilidade versus DIPR
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2015			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2015			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	0,00	0,00	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	1.305.313,60	1.305.313,60	UT-OUT-DESP	0,00	1.404.394,10	1.404.394,10	-99.080,50
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.286.965,69	2.286.965,69	UT-APO-TES	0,00	0,00	0,00	2.286.965,69
Aposentadorias da UG	0,00	93.496.079,42	93.496.079,42	UT-APO	0,00	97.088.358,71	97.088.358,71	-3.592.279,29
Pensões da UG	0,00	14.105.797,00	14.105.797,00	UT-PEN	0,00	14.105.797,00	14.105.797,00	0,00
Total	0,00	111.194.155,71	111.194.155,71	total	0,00	112.598.549,81	112.598.549,81	-1.404.394,10

Verificou-se, conforme tela acima, que o total das despesas contabilizadas a título de “Complementações de pensões do INSS”, relativa ao ano de 2015, de R\$ 1.305.313,60, divergia do total das despesas informadas na Etapa 5 do DIPR, na referência “UT-OUT-DESP”, no valor de R\$ 1.404.394,10.

Verificou-se, também, que o valor informado na referência UT-APO, de R\$ 97.088.358,71 era bem superior ao valor das aposentadorias contabilizadas da Unidade Gestora, de R\$ 93.496.079,42. Por outro lado, não haviam



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

informações na referência UT-APO-TES relativas as aposentadorias dos “Inativos em Carência”, de responsabilidade financeira do Tesouro, no valor de R\$ 2.286.965,69.

Isso posto, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações no DIPR, na forma das orientações prestadas pela auditoria, devendo, após a devida correção, a situação se apresentar, conforme demonstrado no quadro abaixo, de tal forma que os valores informados na Etapa 5 do DIPR sejam exatamente iguais aos valores contabilizados pela Unidade Gestora do RPPS:

ANO DE 2015								
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA Contabilidade versus DIPR
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2015			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2015			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	0,00	0,00	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	1.305.313,60	1.305.313,60	UT-OUT-DESP	0,00	1.305.313,60	1.305.313,60	0,00
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.286.965,69	2.286.965,69	UT-APO-TES	0,00	2.286.965,69	2.286.965,69	0,00
Aposentadorias da UG	0,00	93.496.079,42	93.496.079,42	UT-APO	0,00	93.496.079,42	93.496.079,42	0,00
Pensões da UG	0,00	14.105.797,00	14.105.797,00	UT-PEN	0,00	14.105.797,00	14.105.797,00	0,00
Total	0,00	111.194.155,71	111.194.155,71	total	0,00	111.194.155,71	111.194.155,71	0,00

Em relação ao ano de 2016, conforme tela abaixo, verificou-se que haviam lançamentos na referência UT-OUT-DESP, da Etapa 5 do DIPR, o valor total de R\$ 7.806.644,22, assim apropriamos o valor de R\$ 6.211.400,00 como sendo relativas as complementações de aposentadorias, da forma como foram contabilizadas, e o restante de R\$ 1.595.244,22 foi apropriado para as complementações de pensões. Com isso, verificou-se que faltou informar ainda um valor de R\$ 1.837.119,91 na referência UT-OUT-DESP, já que o valor total contabilizado dessas despesas importou em R\$ 9.643.764,13 (R\$ 6.211.400,00 + R\$ 3.432.364,13 referentes, respectivamente, a complementação de aposentadorias e de pensões), conforme constou do Balancete da Despesa do IPREJUN.

ANO DE 2016								
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA Contabilidade versus DIPR
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2016			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2016			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	6.211.400,00	6.211.400,00	UT-OUT-DESP	0,00	6.211.400,00	6.211.400,00	0,00
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	3.432.364,13	3.432.364,13	UT-OUT-DESP	0,00	1.595.244,22	1.595.244,22	1.837.119,91
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.561.000,00	2.561.000,00	UT-APO-TES	0,00	0,00	0,00	2.561.000,00
Aposentadorias da UG	0,00	115.677.555,85	115.677.555,85	UT-APO	0,00	127.079.550,44	127.079.550,44	-11.401.994,59
Pensões da UG	0,00	15.674.125,64	15.674.125,64	UT-PEN	0,00	15.674.125,64	15.674.125,64	0,00
Total	0,00	143.556.445,62	143.556.445,62	total	0,00	150.560.320,30	150.560.320,30	-7.003.874,68

Verificou-se, também, que o valor informado na referência UT-APO, de R\$ 127.079.550,44 era bem superior ao valor das aposentadorias contabilizadas da Unidade Gestora, de R\$ 115.677.555,85. Por outro lado, não haviam informações na referência UT-APO-TES relativas as aposentadorias dos “Inativos em Carência”, de responsabilidade financeira do Tesouro, no valor de R\$ 2.561.000,00.

Isso posto, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações no DIPR na forma das orientações prestadas pela auditoria, devendo, após a devida correção, a situação se apresentar, conforme demonstrado no quadro abaixo, de tal forma que os valores informados na Etapa 5 do DIPR sejam exatamente iguais aos valores contabilizados pela Unidade Gestora do RPPS:

ANO DE 2016								
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA Contabilidade versus DIPR
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2016			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2016			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	6.211.400,00	6.211.400,00	UT-OUT-DESP	0,00	6.211.400,00	6.211.400,00	0,00
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	3.432.364,13	3.432.364,13	UT-OUT-DESP	0,00	3.432.364,13	3.432.364,13	0,00
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.561.000,00	2.561.000,00	UT-APO-TES	0,00	2.561.000,00	2.561.000,00	0,00
Aposentadorias da UG	0,00	115.677.555,85	115.677.555,85	UT-APO	0,00	115.677.555,85	115.677.555,85	0,00
Pensões da UG	0,00	15.674.125,64	15.674.125,64	UT-PEN	0,00	15.674.125,64	15.674.125,64	0,00
Total	0,00	143.556.445,62	143.556.445,62	total	0,00	143.556.445,62	143.556.445,62	0,00

Em relação ao ano de 2017, conforme tela abaixo, verificou-se que haviam lançamentos na referência UT-OUT-DESP apenas R\$ 67.613,89, quando o correto seria informar o total de R\$ 10.465.859,20, conforme constou na contabilidade do IPREJUN.

ANO DE 2017								
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA Contabilidade versus DIPR
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2017			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2017			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	10.465.859,20	10.465.859,20	UT-OUT-DESP	0,00	67.613,89	67.613,89	10.398.245,31
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	0,00	0,00	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	1.982.913,58	1.982.913,58	UT-APO-TES	0,00	0,00	0,00	1.982.913,58
Aposentadorias da UG	0,00	147.728.737,43	147.728.737,43	UT-APO	0,00	160.177.510,21	160.177.510,21	-12.448.772,78
Pensões da UG	0,00	17.728.561,15	17.728.561,15	UT-PEN	0,00	17.728.561,15	17.728.561,15	0,00
Total	0,00	177.906.071,36	177.906.071,36	total	0,00	177.973.685,25	177.973.685,25	-67.613,89



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Verificou-se, também, que o valor informado na referência UT-APO, de R\$ 160.177.510,21 era bem superior ao valor das aposentadorias contabilizadas da Unidade Gestora, de R\$ 147.728.737,43. Por outro lado, não haviam informações na referência UT-APO-TES relativas as aposentadorias dos “Inativos em Carência”, de responsabilidade financeira do Tesouro, no valor de R\$ 1.982.913,58.

Isso posto, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações no DIPR na forma das orientações prestadas pela auditoria, devendo, após a devida correção, a situação se apresentar, conforme demonstrado no quadro abaixo, de tal forma que os valores informados na Etapa 5 do DIPR sejam exatamente iguais aos valores contabilizados pela Unidade Gestora do RPPS:

ANO DE 2017									
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA	
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2017			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2017			Contabilidade versus DIPR	
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total		
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	10.465.859,20	10.465.859,20	UT-OUT-DESP	0,00	10.465.859,20	10.465.859,20	0,00	
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	0,00	0,00	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	1.982.913,58	1.982.913,58	UT-APO-TES	0,00	1.982.913,58	1.982.913,58	0,00	
Aposentadorias da UG	0,00	147.728.737,43	147.728.737,43	UT-APO	0,00	147.728.737,43	147.728.737,43	0,00	
Pensões da UG	0,00	17.728.561,15	17.728.561,15	UT-PEN	0,00	17.728.561,15	17.728.561,15	0,00	
Total	0,00	177.906.071,36	177.906.071,36	total	0,00	177.906.071,36	177.906.071,36	0,00	

Em relação ao ano de 2018, conforme tela abaixo, verificou-se que não havia nenhum valor informado na referência UT-OUT-DESP, quando o correto seria informar o total de R\$ 11.274.075,24, conforme constou na contabilidade do IPREJUN.

ANO DE 2018									
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA	
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2018			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2018			Contabilidade versus DIPR	
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total		
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	11.274.075,24	11.274.075,24	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	11.274.075,24	
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	0,00	0,00	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.023.032,14	2.023.032,14	UT-APO-TES	0,00	0,00	0,00	2.023.032,14	
Aposentadorias da UG	0,00	181.714.732,60	181.714.732,60	UT-APO	0,00	195.011.839,98	195.011.839,98	-13.297.107,38	
Pensões da UG	0,00	19.707.934,46	19.707.934,46	UT-PEN	0,00	19.707.934,46	19.707.934,46	0,00	
Total	0,00	214.719.774,44	214.719.774,44	total	0,00	214.719.774,44	214.719.774,44	0,00	

Verificou-se, também, que o valor informado na referência UT-APO, de R\$ 195.011.839,98 foi bem superior ao valor das aposentadorias contabilizadas da Unidade Gestora, de R\$ 181.714.732,60. Por outro lado, não foram informados na referência UT-APO-TES as aposentadorias dos “Inativos em Carência”, de responsabilidade financeira do Tesouro, no valor de R\$ 2.023.032,14.

Isso posto, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações no DIPR na forma das orientações prestadas pela auditoria, devendo, após a devida correção, a situação se apresentar, conforme demonstrado no quadro abaixo, de tal forma que os valores informados na Etapa 5 do DIPR sejam exatamente iguais aos valores contabilizados pela Unidade Gestora do RPPS:

ANO DE 2018									
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA	
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2018			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2018			Contabilidade versus DIPR	
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total		
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	11.274.075,24	11.274.075,24	UT-OUT-DESP	0,00	11.274.075,24	11.274.075,24	0,00	
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	0,00	0,00	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.023.032,14	2.023.032,14	UT-APO-TES	0,00	2.023.032,14	2.023.032,14	0,00	
Aposentadorias da UG	0,00	181.714.732,60	181.714.732,60	UT-APO	0,00	181.714.732,60	181.714.732,60	0,00	
Pensões da UG	0,00	19.707.934,46	19.707.934,46	UT-PEN	0,00	19.707.934,46	19.707.934,46	0,00	
Total	0,00	214.719.774,44	214.719.774,44	total	0,00	214.719.774,44	214.719.774,44	0,00	

Em relação ao ano de 2019, conforme tela abaixo, verificou-se que não havia nenhum valor informado na referência UT-OUT-DESP, quando o correto seria constar um valor total de R\$ 11.785.189,30, sendo R\$ 10.293.524,36 relativo as complementações de aposentadorias do INSS e R\$ 1.491.664,94 relativo as complementações de pensões do INSS, conforme constou na contabilidade do IPREJUN.

ANO DE 2019									
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				DIFERENÇA	
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2019			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2019			Contabilidade versus DIPR	
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total		
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	10.293.524,36	10.293.524,36	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	10.293.524,36	
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	1.491.664,94	1.491.664,94	UT-OUT-DESP	0,00	0,00	0,00	1.491.664,94	
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.234.542,50	2.234.542,50	UT-APO-TES	0,00	0,00	0,00	2.234.542,50	
Aposentadorias da UG	0,00	213.110.101,95	213.110.101,95	UT-APO	0,00	225.638.168,81	225.638.168,81	-12.528.066,86	
Pensões da UG	0,00	21.778.046,19	21.778.046,19	UT-PEN	0,00	20.614.024,33	20.614.024,33	1.164.021,86	
Total	0,00	248.907.879,94	248.907.879,94	total	0,00	246.252.193,14	246.252.193,14	2.655.686,80	



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Verificou-se, também, que o valor informado na referência UT-APO, de R\$ 225.638.168,81 era bem superior ao valor das aposentadorias contabilizadas da Unidade Gestora, de R\$ 213.110.101,95. Por outro lado, não haviam informações na referência UT-APO-TES relativas as aposentadorias dos “Inativos em Carência”, de responsabilidade financeira do Tesouro, no valor de R\$ 2.234.542,50.

Por fim, verificou-se que o valor informado na referência UT-PEN era inferior ao valor contabilizado para as pensões da Unidade Gestora, sendo o ente orientado a verificar a causa da divergência para as retificações que se fizessem necessárias.

Isso posto, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações no DIPR na forma das orientações prestadas pela auditoria, devendo, após a devida correção, a situação se apresentar, conforme demonstrado no quadro abaixo, de tal forma que os valores informados na Etapa 5 do DIPR sejam exatamente iguais aos valores contabilizados pela Unidade Gestora do RPPS:

CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR			DIFERENÇA Contabilidade versus DIPR	
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2019			GRUPO DE DESPESAS DIPR	2019			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Outras Despesas - Compl. Aposentadorias - INSS	0,00	10.293.524,36	10.293.524,36	UT-OUT-DESP	0,00	10.293.524,36	10.293.524,36	0,00
Outras Despesas - Compl. Pensões - INSS	0,00	1.491.664,94	1.491.664,94	UT-OUT-DESP	0,00	1.491.664,94	1.491.664,94	0,00
Aposentadorias do Ente (Inativos em Carência)	0,00	2.234.542,50	2.234.542,50	UT-APO-TES	0,00	2.234.542,50	2.234.542,50	0,00
Aposentadorias da UG	0,00	213.110.101,95	213.110.101,95	UT-APO	0,00	213.110.101,95	213.110.101,95	0,00
Pensões da UG	0,00	21.778.046,19	21.778.046,19	UT-PEN	0,00	21.778.046,19	21.778.046,19	0,00
Total	0,00	248.907.879,94	248.907.879,94	total	0,00	248.907.879,94	248.907.879,94	0,00

Por fim, para concluir a análise as justificativas iniciais apresentadas, a auditoria fez ainda uma abordagem em relação aos aposentados de responsabilidade direta do Tesouro Municipal, que estão sendo informadas nas Etapas 2 e 3 do DIPR na referência “APO”. Foi constatada a existência de um remanescente de aposentados que, pela referência utilizada na informação do DIPR, indica que são segurados aposentados que ainda continuam vinculados aos seus órgãos de origem, cujos benefícios são pagos diretamente pelos referidos órgãos, e que, por isso, ainda continuam constando das folhas de pagamentos também desses órgãos, portanto, sem qualquer vinculação burocrática ou financeira com a Unidade Gestora do RPPS, a não ser aquela de prestar as informações relativas aos mesmos nas Etapas 2 e 3 do DIPR. Assim, a responsável pelo atendimento a auditoria foi questionada sobre essa situação, e confirmou tratar-se mesmo de aposentados que continuam vinculados aos seus órgãos de origem, sem qualquer vinculação financeira com o IPREJUN.

Diante disso, o ente foi informado que tal situação contraria disposição constitucional (§ 20, Art. 40) que dispõe que o RPPS deve possuir Unidade Gestora Única para a gestão e operacionalização de seu regime próprio de previdência social.

“Art. 40.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargo efetivo, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X”

A regra constitucional foi reproduzida na Portaria MPS nº 402, de 2008, cujo caput do art. 10, já mencionado, estabelece o seguinte:

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

A auditoria abordou ainda algumas situações relativas a esses aposentados, inicialmente, apenas esclarecendo a questão das contribuições retidas desses segurados, que, apesar da necessidade da sua informação na Etapa 3 do DIPR, essas, por sua natureza, não são receitas da Unidade Gestora do RPPS, conforme segue:

APOSENTADOS PAGOS DIRETAMENTE PELOS SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ORIGEM			
Ano	Remuneração Bruta	Base de Cálculo	Contribuição retida
2015	4.069.233,35	4.069.233,35	447.615,91
2016	4.831.645,79	4.492.825,79	532.080,79
2017	4.872.930,21	4.872.927,21	534.804,47
2018	4.829.980,29	4.829.980,29	529.949,05
2019	4.447.920,34	4.447.920,34	486.271,31

Verificou-se que houve retenção de contribuição previdenciária desses segurados no decorrer de todo o período auditado. Considerando que esses segurados continuam nas folhas de pagamentos dos seus respectivos órgãos



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

de origem, esses valores retidos, em regra, ficam para os próprios órgãos, já que são eles os responsáveis pelo pagamento desses benefícios. Dessa forma, na lógica da formatação do batimento do item 24 do TSJ, essas receitas, embora tenham sido informadas na Etapa 3 do DIPR, elas não são incluídas no montante das receitas do IPREJUN para efeito de apuração do saldos dos recursos do RPPS com base nas receitas e despesas informadas no DIPR.

Por fim, com base nas informações prestadas na Etapa 2 do DIPR, a auditoria apresentou a evolução do quantitativo desses segurados ao longo do período auditado, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE DE APOSENTADOS PAGOS DIRETAMENTE PELOS SEUS RESPECTIVOS ORGAOS DE ORIGEM					
Meses	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	47	48	55	51	47
Fevereiro	47	48	49	51	43
Março	47	48	49	51	43
Abril	47	48	49	51	42
Mai	47	48	49	51	42
Junho	49	51	49	50	41
Julho	49	50	49	50	40
Agosto	50	50	49	50	40
Setembro	52	48	52	50	40
Outubro	52	50	52	50	41
Novembro	52	50	50	50	41
Dezembro	51	49	50	50	41

E, com base com base nas informações contidas no quadro acima, solicitou ao ente os seguintes esclarecimentos em relação a esses aposentados:

- Qual a fundamentação legal para a permanência desses segurados aposentados em seus respectivos órgãos de origem?
- Em regra, esse remanescente de segurados aposentados, que acaba ficando sob a responsabilidade dos órgãos de origem, quando da criação da Unidade Gestora do RPPS, se torna um “grupo em extinção”, vamos dizer assim, já que não há mais concessões de novos benefícios e sim apenas extinção pelo falecimento dos segurados. Nesse sentido, pergunta-se: Qual foi o motivo para algumas variações positivas na quantidade desses segurados em alguns meses, ao longo do período auditado, conforme destacado no referido quadro?
- Verifica-se que há apenas benefícios de aposentadorias informados no DIPR. Pergunta-se: De fato, não há mesmo nenhum benefício de pensão por morte de responsabilidade direta do Tesouro Municipal?
- Que órgão ou setor do ente federativo cuida da manutenção e acompanhamento desses benefícios?

Por fim, concluída a análise integral deste item 7 do TSJ, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações necessárias no DIPR, conforme pontuado pela auditoria, em todo o período objeto dessa auditoria (2015 a 2019), de modo a retratar a situação real das informações relativas as folhas de pagamentos dos aposentados do RPPS do ente federativo, no que se refere a remuneração bruta, base de cálculo da contribuição e quantidade de aposentados, na forma do requerido na Etapa 2 do DIPR, bem como retificar a Etapa 5 do DIPR de modo que as despesas com os benefícios previdenciários do RPPS sejam coerentes com aqueles informadas na Etapa 2 do DIPR e também com o registro contábil dessas despesas. Que deveria apresentar, também, os esclarecimentos relativos as aposentadorias de responsabilidade financeira do Tesouro Municipal, que continuam vinculados aos seus respectivos órgãos de origem, em atendimento ao questionamento efetuado pela auditoria.

3.4.4 O ente, em suas justificativas complementares, informou que:

3.4.4.1. Quanto as divergências apontadas no item 7 do TSJ, procedeu com as retificações necessárias a sua regularização.

3.4.4.2. Quanto aos questionamentos efetuados pela auditoria em relação aos aposentados que continuam vinculados diretamente aos seus órgãos de origem, o ente respondeu, conforme segue:

a) Em relação a fundamentação legal para a permanência desses segurados em seus respectivos órgãos de origem, o ente respondeu conforme segue:



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

No que concerne à afirmativa de que existiria um remanescente de aposentados que pela referência apontada no DIPR indica que ainda são vinculados aos seus órgãos de origem e por eles recebem proventos, temos a esclarecer que realmente essa situação ocorre, e se justifica em expressa previsão legal nesse sentido. Explicamos.

Quando da criação do antecessor do IPREJUN, o FUNBEJUN – Fundo de Benefícios dos Servidores de Jundiá, através da Lei Municipal nº 3956, de 1992 (anexa), houve previsão expressa no art. 30 que os benefícios já concedidos à época da criação do FUNDO não seriam levados à conta do mesmo.

Veja-se:

Art. 30 – Os benefícios relativos à aposentadoria e pensão concedidos antes da vigência dessa lei não serão levados à conta do Fundo.

Destarte, optou-se à época, pela não inclusão no FUNDO daqueles benefícios que já tivessem sido concedidos antes da vigência da Lei 3956, de 1992, ou seja daqueles benefícios de não segurados do FUNDO, fato esse com que faz que ainda exista um remanescente de servidores recebendo por seu órgão de origem.

Observe-se ainda, nesse mesmo sentido, que a disposição legal em comento é muito anterior à disposição contida no art. 40, § 20 da C.F., a qual instituiu a obrigatoriedade de unidade gestora única, de modo que também nos termos da própria Magna Carta, **em respeito ao ato jurídico perfeito** foram mantidos os servidores vinculados junto ao seu órgão de origem.

No entanto, no que se refere ao desconto de contribuição previdenciária dessa categoria de servidores que foi vertida a esse regime próprio, cumpre-nos lembrar que a partir do advento da E.C. 41/2003 que alterou o art. 40, § 18 e art. 149, ambos da C.F., bem como através do art. 5º da Lei Federal nº 10.887/2004, que regulamentou a referida E.C. 41/2003, restou disciplinado que os servidores aposentados de qualquer dos Poderes deveriam contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social acaso recebessem benefícios com valor acima do teto previsto para o Regime Geral de Previdência Social, no percentual de 11% sobre o valor excedente.

Veja-se:

Art. 5º - Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Logo, conforme pode ser claramente observado pela letra da lei retro transcrita não houve distinção da categoria de aposentado-contribuinte, abrangendo todo e qualquer servidor aposentado do ente federativo, razão pela qual o servidor aposentado ou seu pensionista que recebe proventos acima do teto do INSS contribuiu para com este RPPS.

b) Em relação a variação positiva detectada pela auditoria no quantitativo dos aposentados, o ente respondeu conforme segue:

No que se refere à variação positiva dos números de aposentados, informamos que estes são obtidos junto ao Município de Jundiá, Autarquias Municipais e Poder Legislativo. Nos meses apontados, verificamos variações positivas na autarquia “Faculdade de Medicina de Jundiá” e também na Câmara Municipal de Jundiá. Questionada, a FMJ informou que a elevação no número dos aposentados sob sua responsabilidade financeira se deve à operacionalização dos “Inativos em Carência”.

A Faculdade de Medicina de Jundiá possui em seu quadro de inativos apenas aposentados anteriores à criação do IPREJUN. No entanto, nos meses apontados, haviam servidores que se aposentavam na carência. Naquele momento, esses inativos em carência eram mantidos na folha da FMJ, enquanto cumpriam a carência para a aposentadoria do IPREJUN. Somente a partir de janeiro de 2019, o IPREJUN transferiu todos os inativos em carência da FMJ para sua folha, e passou a solicitar o reembolso. Desde então, não se verificam mais essas oscilações mensais, pois os inativos que cumprem carência deixaram de ser informados com nossos aposentados.

No período de 2015 a 2020 haviam 4 inativos no quadro, conforme abaixo:



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Nome	Início do período de Inatividade	Fim do período de inatividade.
José Hugo de Lins Pessoa	15/06/2012	14/05/2018
Maria Cristina Traldi	01/06/2015	31/12/2018**
Roberto Anania de Paula	25/07/2015	31/01/2017
Wania Maria Papile Galhardi	01/01/2017	31/12/2018**

Por essa razão haviam oscilações positivas nos números da FMJ, pois eles “operacionalizavam” a folha dos aposentados em carência, ao contrário dos demais aposentados em carência do município que sempre estiveram na folha do IPREJUN. Esse fato ocorria apenas na Faculdade de Medicina de Jundiá e na Câmara Municipal de Jundiá. A partir de janeiro/2019 a situação foi regularizada, e desde então, pode-se constatar inclusive nas novas informações de DIPR que passamos a receber os repasses mensais da FMJ e da Câmara Municipal, reembolsando os benefícios de seus inativos em carência.

c) Em relação ao questionamento, se só haveriam aposentados nos seus órgãos de origem, já que não haviam informações relativas a pensionistas desses órgãos no DIPR, o ente respondeu, conforme segue:

Existem no órgão de Origem, sob responsabilidade do Tesouro Municipal, tanto aposentados como pensionistas. No entanto, no DIPR foram informados apenas os aposentados. Os pensionistas não foram informados no DIPR na referência “PEN”, porque não sofrem retenção de contribuição.

Segundo o município, os pensionistas, mesmo aqueles que recebiam proventos acima do teto do regime geral de previdência, não sofreram a retenção no período da auditoria. Em março de 2020, após uma revisão interna, passaram a realizar a retenção da contribuição dos pensionistas. De qualquer forma, essa contribuição é devida ao ente, que é o responsável pelo pagamento desses benefícios de pensão.

Em relação aos aposentados, após a última retificação de DIPR, ocorrida no mês de julho/2020, todos, independentemente do valor de seus proventos, estão sendo informados no DIPR.

Em relação aos pensionistas, no período em que não houve retenção, os pensionistas não foram informados no DIPR. Caso nosso entendimento não esteja correto, já dispomos de todas as informações de quantitativo e remuneração dos pensionistas. Podemos retificar os DIPR no mesmo dia, lançando as informações no campo “PEN”, peça apenas que nos autorize a enviar a nova retificação.

d) Em relação aos órgãos responsáveis pela manutenção e acompanhamento desses benefícios, o ente respondeu, conforme segue:

A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP) é responsável pela manutenção e acompanhamento desses benefícios na Prefeitura de Jundiá, assim como os setores de recursos humanos das autarquias.

Ainda, segundo informação do ente, ao todo são 54 aposentados e 38 pensionistas da Prefeitura, 04 aposentados da Câmara Municipal e 02 aposentados da Faculdade de Medicina, nessa condição (Posição dezembro/2019).

3.4.5 Análise final da auditoria, após as retificações efetuadas no DIPR e os esclarecimentos prestados pelo ente:

3.4.5.1. Em relação, especificamente, ao processamento ao item 7 do TSJ:

Reprocessamos o batimento do TSJ já considerando todas as retificações efetuadas no DIPR, enviadas pelo Sistema Cadprev-Web até o dia 31/08/2020, que passou a apresentar o resultado abaixo, apontando a situação com o status de “ACEITÁVEL” para todos os anos objeto da auditoria, já que os percentuais de equivalência se apresentaram dentro da margem definida como aceitável para este item 7 do TSJ (95% a 105%), estando, portanto, regularizada a situação em relação ao processamento do item 7 do TSJ.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

RETIFICAÇÕES A SEREM EFETUADAS NAS ETAPAS 3, 4 E 5 DO DIPR					
	2015	2016	2017	2018	2019
Complementação de aposentadorias do INSS - jan a nov 2015 - Etapa 5 - Referência "UT-OUT-DESP"	6.457.919,98	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	6.457.919,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de reembolsos de complementações de aposentadorias e pensões do INSS - Etapa 3 - Referência "TRANSF-OUT"	855.079,08	9.169.888,57	8.412.536,19	12.455.211,04	12.078.197,95
Transferência recebida para pagamento Benefícios de Responsabilidade do Tesouro (Inativos em Carência) - Etapa 3 - Referência "TRANSF-TES"	2.286.965,69	2.561.000,00	1.982.913,52	2.023.032,14	2.234.542,50
TOTAL DAS RECEITAS	3.142.044,77	11.730.888,57	10.395.449,71	14.478.243,18	14.312.740,45
Exclusão de receitas informadas na Etapa 4 - Referência "ING-OUT-REC" informadas equivocadamente nessa referência.	0	0	348.386,42	519.476,80	512.200,29

O critério utilizado para o rateio foi estabelecer para o campo TRANSF-TES o valor dos benefícios de responsabilidade do Tesouro, informados na Etapa 5 do DIPR.

6	DATA DO PROCESSAMENTO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO	
	Análise comparativa entre o total das transferências financeiras recebidas para pagamento de Benefícios de Responsabilidade do Tesouro informadas na Etapa 5 do DIPR. Caso a situação aponte o status de "JUSTIFICADO"	
PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Benefícios de responsabilidade financeira do Tesouro (todas as referências com extensão "TES") informados na Etapa 5 do DIPR	
2015	2.286.965,69	
2016	2.561.000,00	
2017	1.982.913,58	
2018	2.023.032,14	
2019	1.886.244,11	

No entanto, na realidade, as transferências realizadas pela Prefeitura de Jundiá, para cobrir os benefícios de responsabilidade do Tesouro (TRANSF-TES) não ocorreram em conformidade conforme o pagamento dos benefícios.

Via de regra, o IPREJUN realizava o pagamento dos benefícios em um mês e recebia o reembolso apenas no mês seguinte, o que já ocasiona, por si só, um descasamento entre as transferências recebidas e os pagamentos de benefícios efetuados.

Além disso, no ano de 2015, especialmente, muitas transferências foram realizadas em atraso. Algumas foram pagas apenas no ano de 2016, justificando o porquê as transferências recebidas em 2015 serem inferiores aos benefícios pagos. Da mesma forma, em 2016 e 2018, após pagamentos atrasados, vemos que as transferências recebidas são superiores aos benefícios pagos (os anos se compensam).

BENEFÍCIOS A CARGO DO TESOURO X TRANSF.TES				
ANO	Benefícios pagos		Transferências Recebidas	
2015	R\$	2.286.965,69	R\$	1.175.920,20
2016	R\$	2.561.000,00	R\$	3.140.319,04
2017	R\$	1.982.913,58	R\$	1.774.746,54
2018	R\$	2.023.032,14	R\$	2.713.382,08
2019	R\$	2.433.399,60	R\$	2.384.005,73

Dessa forma, não é correto a nosso ver, informarmos no campo "TRANSF-TES" os valores idênticos aos dos benefícios pagos, uma vez que isso não ocorreu de fato.

Demonstramos abaixo os valores informados no DIPR para as referências "TRANSF-OUT" e "TRANSF-TES", após as retificações. Se analisado o campo "TRANSF-TES", em comparativo com os benefícios pagos, vemos que realmente há um descasamento nos recebimentos, como já justificamos acima. Porém, estes valores refletem a realidade, e demonstramos ainda, que somados os campos de "TRANSF-OUT" e "TRANSF-TES", o total equivale exatamente ao total das Transferências Financeiras Recebidas, conforme constou do Balanço Financeiro do IPREJUN.

Apenas no ano de 2019 contamos com uma pequena diferença em relação ao total contabilizado como Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 14.312.740,45) e o total lançado nos campos "TRANSF-OUT" + "TRANSF-TES"



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

(13.967.610,81). Essa diferença, de aproximadamente R\$ 340.000,00, foi identificada e está demonstrada na planilha a seguir. Ocorre que o Município contribui com a cota patronal sobre os benefícios de inativos em carência, e no ano de 2019, esses valores foram contabilizados indevidamente junto com as transferências, quando o correto seria estarem lançados com as contribuições. Dessa forma, como identificamos que foi uma falha na contabilização, lançamos o valor correto no DIPR, e apenas demonstramos na tabela, para apontar do que se trata a diferença.

	TRANSF-TES PMJ	TRANSF-TES CMJ	TRANSF-TES FMJ	TRANSF-OUT	COTA PATRONAL *	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
jan/15	R\$ 415.034,04					R\$ 415.034,04
fev/15	R\$ 217.633,92					R\$ 217.633,92
mar/15						R\$ -
abr/15						R\$ -
mai/15						R\$ -

jun/15	R\$ 543.252,24					R\$ 543.252,24
jul/15						R\$ -
ago/15				690.575,50		R\$ 690.575,50
set/15						R\$ -
out/15						R\$ -
nov/15						R\$ -
dez/15				1.275.549,07		R\$ 1.275.549,07
2015	R\$ 1.175.920,20			R\$ 1.966.124,57		R\$ 3.142.044,77

jan/16	R\$ 879.277,64			R\$ 2.927.954,20		R\$ 3.807.231,84
fev/16	R\$ 912.154,64			R\$ 2.905.511,47		R\$ 3.817.666,11
mar/16	R\$ 194.583,85			R\$ 696.187,81		R\$ 890.771,66
abr/16	R\$ 206.739,29			R\$ 652.770,07		R\$ 859.509,36
mai/16	R\$ 215.364,09			R\$ 724.319,01		R\$ 939.683,10
jun/16	R\$ 227.916,10			R\$ 683.826,97		R\$ 911.743,07
jul/16	R\$ 252.465,50					R\$ 252.465,50
ago/16	R\$ 251.817,93					R\$ 251.817,93
set/16						R\$ -
out/16						R\$ -
nov/16						R\$ -
dez/16						R\$ -
2016	R\$ 3.140.319,04			R\$ 8.590.569,53		R\$ 11.730.888,57

jan/17						R\$ -
fev/17	R\$ 113.333,98			R\$ 755.156,36		R\$ 868.490,34
mar/17						R\$ -
abr/17	R\$ 112.901,22			R\$ 767.466,24		R\$ 880.367,46
mai/17	R\$ 118.932,43			R\$ 784.716,33		R\$ 903.648,76
jun/17	R\$ 144.369,34			R\$ 774.996,00		R\$ 919.365,34
jul/17	R\$ 143.071,55			R\$ 774.009,42		R\$ 917.080,97
ago/17	R\$ 147.121,83			R\$ 750.536,33		R\$ 897.658,16
set/17	R\$ 152.982,48			R\$ 828.061,01		R\$ 981.043,49
out/17	R\$ 324.881,17			R\$ 808.783,98		R\$ 1.133.665,15
nov/17	R\$ 333.754,89			R\$ 808.219,02		R\$ 1.141.973,91
dez/17	R\$ 183.397,65			R\$ 1.568.758,48		R\$ 1.752.156,13
2017	R\$ 1.774.746,54			R\$ 8.620.703,17		R\$ 10.395.449,71

jan/18	R\$ 284.631,01			R\$ 805.414,56		R\$ 1.090.045,57
fev/18	R\$ 201.639,02			R\$ 809.523,35		R\$ 1.011.162,37
mar/18	R\$ 184.013,15			R\$ 811.547,35		R\$ 995.560,50
abr/18	R\$ 182.071,61			R\$ 811.086,66		R\$ 993.158,27
mai/18	R\$ 182.071,61			R\$ 810.509,72		R\$ 992.581,33
jun/18	R\$ 190.923,29			R\$ 861.020,57		R\$ 1.051.943,86
jul/18	R\$ 190.923,30			R\$ 863.755,71		R\$ 1.054.679,01
ago/18	R\$ 190.923,30			R\$ 869.325,55		R\$ 1.060.248,85
set/18	R\$ 448.618,93			R\$ 1.649.418,13		R\$ 2.098.037,06
out/18	R\$ 156.708,91			R\$ 877.844,72		R\$ 1.034.553,63
nov/18	R\$ 171.547,19			R\$ 873.740,45		R\$ 1.045.287,64
dez/18	R\$ 329.310,76			R\$ 1.721.674,33		R\$ 2.050.985,09
2018	R\$ 2.713.382,08			R\$ 11.764.861,10		R\$ 14.478.243,18



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

jan/19	152.875,61			873.740,45		1.026.616,06
fev/19	174.683,05	8.899,02	11.981,28	882.055,42	28.024,23	1.105.643,00
mar/19	168.197,42	8.899,02	12.895,69	868.581,73	27.225,87	1.085.799,73
abr/19	168.674,33	8.899,02	12.418,78	877.480,75	27.225,87	1.094.698,75
mai/19	156.679,82	8.899,02	12.418,78	878.422,32	25.507,06	1.081.927,00
jun/19	157.695,52	8.899,02	12.418,78	901.081,38	25.652,61	1.105.747,31
jul/19	170.115,29	8.899,02	12.418,78	904.731,61	27.432,36	1.123.597,06
ago/19	170.284,01	3.912,31	6.223,49	938.927,05	25.854,16	1.145.201,02
set/19	170.199,65	3.912,31	6.223,49	892.590,39	25.842,07	1.098.767,91
out/19	176.694,54	3.912,31	6.223,49	887.170,95	26.772,79	1.100.774,08
nov/19	180.847,09	3.912,31	6.223,49	882.952,35	27.367,85	1.101.303,09
dez/19	348.298,39	7.824,62	12.446,98	1.795.870,68	52.816,08	2.217.256,75
2019	2.195.244,72	R\$ 76.867,98	R\$ 111.893,03	11.583.605,08	319.720,95	14.287.331,76

* No ano de 2019 a cota patronal foi contabilizada dos inativos em carência foi registrada na contabilidade juntamente com os aportes. Esse valor foi excluído no lançamento do DIPR, pois não corresponde a aporte, e sim contribuição.

Em relação às retificações relativas as receitas informadas na referência “ING-OUT-REC”, informamos que foram efetuadas conforme orientação. Informamos, ainda, que foram retificadas as informações da Etapa 5, em relação ao ano de 2019, para que a despesa com inativos em carência seja de R\$ 2.433.399,60. Esse valor diverge do valor contabilizado de R\$ 2.234.542,50. No entanto, é o valor correto. Ocorre que a contabilidade lançou os valores de março a dezembro das autarquias (Faculdade de Medicina e Câmara) juntamente com o pagamento das aposentadorias. Dessa forma, essas despesas de inativos em carência do período ficaram fora do total de inativos em carência na contabilidade, conforme apontado pela contabilidade”.

c) Conclusão da auditoria em relação ao item 6 do TSJ

Isto posto, considerando todos os esclarecimentos prestados pelo ente em relação ao item 6 do TSJ, em especial quanto a informação no DIPR das receitas recebidas destinadas ao reembolso aos pagamentos dos aposentados e pensionistas de responsabilidade financeira do Tesouro, pagos pela Unidade Gestora do RPPS, temos o que segue:

A Etapa 5 do DIPR possui referências específicas para a informação das despesas relativas aos benefícios de responsabilidades financeiras do Tesouro que são pagos pela Unidade Gestora do RPPS, sendo que as utilizadas para as aposentadorias e pensões, são, respectivamente, as seguintes: “UT-APO-DES” e “UT-PEN-DES”. Por outro lado, considerando que essas despesas devem ser reembolsadas pelo Tesouro do ente federativo, existe, na Etapa 3, a referência “TRANSF-DES”, específica, para a informação das receitas recebidas relativas a esse reembolso.

Dessa forma, considerando que as despesas com esses aposentados e pensionistas são informadas na Etapa 5 do DIPR nas mesmas competências das folhas de pagamentos desses benefícios informadas na Etapa 2, o procedimento correto seria informar essas receitas na Etapa 3 nas mesmas competências das despesas, independentemente da data dos seus efetivos repasses, já que há campo próprio na Etapa 3 para a informação das datas desses repasses, para cada informação prestada. Para facilitar esse procedimento, recomenda-se ao ente que faça os repasses de forma distinta para esse reembolso, permitindo, com isso, um melhor enquadramento também para o seu registro contábil.

Procedendo dessa forma, em nenhum momento essa informação deixará de refletir a realidade dos fatos, como alega o ente, pelo contrário, deixará a situação muito mais transparente, facilitando a verificação do efetivo reembolso das despesas com esses benefícios de responsabilidade financeira tesouro, pagos pela Unidade Gestora do RPPS. Cabe lembrar, ainda, que, considerando que são benefícios de responsabilidade financeira do Tesouro, mas pagos pela Unidade gestora, os recursos para tais pagamentos devem ser reembolsados no mesmo mês, sob pena de se caracterizar utilização indevida de recursos previdenciários do RPPS.

Por fim, para finalizar a análise desse item 6 do TSJ, não obstante o procedimento inadequado do ente para o registro das receitas relativas ao reembolso das despesas com benefícios de responsabilidade financeira do Tesouro, tanto na contabilidade como no DIPR, mas levando em conta que os reembolsos efetuados ao longo dos cinco anos auditados foram suficientes para cobrir as referidas despesas do mesmo período, a auditoria considerou como justificada a situação apontada no item 6 do TSJ, para os anos de 2015 a 2018, conforme tela abaixo, mas com **RECOMENDAÇÃO**, devendo o ente passar a informar o DIPR na forma das orientações dadas pela auditoria, quando de novas ocorrências dessa natureza.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Benefícios de responsabilidade financeira do Tesouro (todas as referências com extensão "TES") informados na Etapa 5 do DIPR	Transferências financeiras recebidas para pagamento de Benefícios de responsabilidade do Tesouro (TRANSF- TES) informadas na Etapa 3 do DIPR	Percentual de equivalência	Situação:
2015	2.286.965,69	1.175.920,20	51,42%	JUSTIFICADA
2016	2.561.000,00	3.140.319,04	122,62%	JUSTIFICADA
2017	1.982.913,58	1.774.746,54	89,50%	JUSTIFICADA
2018	2.023.032,14	2.713.382,08	134,12%	JUSTIFICADA
2019	2.412.081,80	2.386.997,70	98,96%	ACEITÁVEL

Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 105,00%) >

3.4.5.3. Quanto aos esclarecimentos prestados pelo ente em relação aos aposentados e pensionistas que continuam vinculados aos seus órgãos de origem, a auditoria analisou e concluiu, na forma que segue:

a) Os esclarecimentos prestados pelo ente, quanto a fundamentação legal que dispõe sobre a manutenção desses segurados em seus respectivos órgãos de origem, conforme alínea “a”, do item **3.4.4.2**, retro, foram considerados satisfatórios pela auditoria.

b) Os esclarecimentos prestados pelo ente, quanto a oscilação positiva na quantidade de aposentados, conforme alínea “b”, do item **3.4.4.2**, retro, foram considerados satisfatórios pela auditoria.

c) Pelos esclarecimentos prestados, conforme alínea “c”, do item **3.4.4.2**, retro, verificou-se que as informações não estavam sendo corretamente prestadas no DIPR, já que os pensionistas vinculados aos órgãos do ente federativo não vinham sendo informados no DIPR. Dessa forma, atendendo orientação da auditoria, o ente procedeu com as retificações necessárias no DIPR, regularizando com isso essa situação.

d) O ente, conforme alínea “d”, do item **3.4.4.2**, retro, informou quais são os órgãos responsáveis pela manutenção e acompanhamento dos benefícios de aposentadorias e pensões dos segurados que permanecem vinculados aos seus órgãos de origem (Prefeitura, Câmara e Faculdade de Medicina). Contudo, a auditoria, no decorrer dessa análise, fez dois novos questionamentos em relação a esses aposentados e pensionistas, primeiro quanto a forma que são apresentadas as informações recebidas desses órgãos pelo IPREJUN e também quanto ao recenseamento previdenciário, conforme segue:

I - Forma de apresentação das informações relativas aos aposentados e pensionistas ainda vinculados aos seus órgãos de origem:

Resposta:

“Recebemos mensalmente relatórios contendo informações individualizadas dos servidores, que resumem as informações da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, e são gerados nos respectivos órgãos. Esses dados são compilados em planilhas, que são utilizadas na informação do DIPR”.

II - Recenseamento Previdenciário:

Resposta:

“O IPREJUN possui a seguinte regulamentação sobre o assunto:

Decreto 28.234/2019 – Prevê que os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN deverão realizar o recadastramento obrigatório, com atualização de dados cadastrais, anualmente no mês do seu aniversário.

Decreto 29.068/2020 – Prevê a realização de recenseamento previdenciário abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas do IPREJUN, no período de 22/06/2020 a 31/08/2020. Estamos com o censo previdenciário em curso.

Informamos que nas duas situações são submetidos ao censo apenas os segurados do IPREJUN.

As aposentadorias e pensões de responsabilidade do Tesouro possuem outra regulamentação, a saber:

Decreto 25.522/2015 – Prevê a realização de recadastramento anual obrigatório para os aposentados e pensionistas pagos pela Prefeitura de Jundiá”.

Informou ainda que não há instrumento normativo próprio em relação aos aposentados e pensionistas pagos pela Câmara Municipal e pela Faculdade de Medicina, considerando que esses órgãos possuem apenas 4 e 2 aposentados, respectivamente, e que eles fazem o controle anual na Unidade de Gestão de Pessoas, visando a atualização dos dados cadastrais.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Isso posto, considerando os esclarecimentos prestados pelo ente, a auditoria concluiu que:

Em relação a forma de apresentação das informações ao IPREJUN, a auditoria entendeu como satisfatório os esclarecimentos prestados pelo ente.

Quanto ao recenseamento previdenciário a auditoria entende que o Decreto Municipal nº 29.068/2020, contraria o Inciso II, do artigo 9º, da Lei Federal nº 10887/2004, o qual prevê que o recenseamento previdenciário deve abranger todos os aposentados e pensionistas do RPPS, e não apenas aqueles vinculados a Unidade Gestora do RPPS.

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no [art. 40, § 20, da Constituição Federal](#) :

...

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

Assim, considerando que os aposentados e pensionistas vinculados a Prefeitura (54 e 38), bem como os aposentados da Câmara Municipal (04) e da Faculdade de Medicina (02) não foram contemplados no decreto do recenseamento previdenciário, essa auditoria emitiu informação destinada a **Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL** (Processo SEI nº 10.133.100999/2020-96) relatando esses fatos, para a análise dessa situação e demais medidas que se fizerem necessárias.

3.5 Análise do Item 8 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.5.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Despesas com pensão por morte (UT-PEN + UT-PEN-TE) informadas na Etapa 5 do DIPR	Remuneração bruta (Folha da Unidade Gestora) com proventos de pensão por morte (UG-PEN + UG-13-PEN) informada na Etapa 2 do DIPR	Percentual de equivalência	Situação:
2015	14.105.797,00	15.757.011,92	111,71%	JUSTIFICAR
2016	15.674.125,64	16.027.236,15	102,25%	ACEITÁVEL
2017	17.728.561,15	17.701.075,67	99,84%	ACEITÁVEL
2018	19.707.934,46	20.394.028,83	103,48%	ACEITÁVEL
2019	20.614.024,33	24.086.771,16	116,85%	JUSTIFICAR
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 105,00%) >				

3.5.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

Os valores de complementações de proventos de pensões de segurados do Regime Geral, processadas em folha de pagamento da Unidade Gestora, estão incluídos no campo de Remuneração Bruta. Já no campo de despesas não eram informados os valores de complementações, pois o reembolso desses valores era efetuado pelo Município de Jundiá.

Importante destacar, em relação às complementações, que até o ano de 2019 estas eram processadas pelo IPREJUN, por força da Lei Municipal 8358/2014. A partir de 2020, conforme Lei Municipal 9.356/2019, o IPREJUN não processa mais essa folha, sou seja, as complementações não são mais lançadas no campo Remuneração Bruta (folha a Unidade Gestora).

A título de ilustração: No ano de do ano de 2015, foi incluído no campo remuneração bruta o valor de R\$ 1.293.041,65 referente a complementações de pensões processada na folha do RPPS. Já no ano de 2019 foram incluídos na remuneração bruta as complementações de pensões dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro, no valor de R\$ 5.573.585,09. (divergências apontadas no relatório).

3.5.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

Conforme as justificativas apresentadas pelo ente, a causa da divergência originou-se da inclusão das complementações de pensões pagas aos pensionistas do **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** na Etapa 2 do DIPR.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

No entanto, as complementações de pensões do **RGPS**, por não se tratarem de benefícios previdenciários do RPPS, estas não podem ser consideradas como tal, portanto não devem ser informadas na Etapa 2 do DIPR. Os programas de folhas de pagamento devem permitir que sejam gerados resumos distintos, separando os servidores que são segurados do RPPS daqueles segurados do RGPS/INSS, na forma do contido no artigo 47 da ON SPS nº 02/2009.

Cabe destacar ainda que, por não serem benefícios previdenciários do RPPS, sendo pagos pela Unidade Gestora do RPPS, devem ser reembolsadas pelo Tesouro Municipal, cabendo lançar essas despesas na Etapa 5 do DIPR, na referência **UT-OUT-DESP**, anotando no campo de observações do lançamento, tratar-se de despesas com complemento de pensões do RGPS. Por outro lado, os reembolsos dessas despesas efetuados pelo Tesouro devem ser informados na Etapa 3 do DIPR, na referência **TRANSF-OUT**, devendo o valor ser exatamente igual ao das despesas pagas. A verificação da regularidade desses reembolsos está contida na análise do item 19 do TSJ, abordada mais à frente no item 3.9 dessa análise.

Por fim, cabe destacar também que as despesas com pensões informadas pelo ente na Etapa 5 do DIPR, além de não estarem em conformidade com as Folhas de Pagamentos dos aposentados informadas na Etapa 2 do DIPR, em especial aquelas relativas aos anos de 2015 e 2019, cujos percentuais de equivalência ficaram fora da margem percentual definida como aceitável para este item 8 do TSJ, também divergiram, em relação ao ano de 2019, com as despesas contabilizadas com pensões, conforme tabela comparativa a seguir:

PENSÕES DO RPPS - COMPARATIVO ETAPA 2 / ETAPA 5 / CONTABILIDADE					
Ano	Etapa 2 do DIPR	Etapa 5 do DIPR	Diferença entre Etapa 2 / Etapa 5	Contabilidade	Diferença entre Etapa 5 / Contabilidade
2015	15.757.011,92	14.105.797,00	1.651.214,92	14.105.797,00	0,00
2016	16.027.236,15	15.674.125,64	353.110,51	15.674.125,64	0,00
2017	17.701.075,67	17.728.561,15	-27.485,48	17.728.561,15	0,00
2018	20.394.028,83	19.707.934,46	686.094,37	19.707.934,46	0,00
2019	24.086.771,16	20.614.024,33	3.472.746,83	21.778.046,19	-1.164.021,86
Total	93.966.123,73	87.830.442,58	6.135.681,15	88.994.464,44	-1.164.021,86

Em relação as diferenças entre as Etapas 2 e 5 do DIPR o ente informou que a causa estava nas complementações de pensões do INSS que foram também incluídas na Etapa 2 do DIPR juntamente com as pensões do RPPS. Contudo, referidas complementações não deveriam ser, integralmente, a causa dessas diferenças, já que a contabilidade apresenta complementação de pensões em 2019 de R\$ 1.491.664,94 enquanto que a divergência neste ano entre as Etapas 2 e 5 é de R\$ 3.472.746,83. Assim, o ente foi orientado a verificar a causa da divergência e proceder com as retificações necessárias a regularização dessas informações, nos anos de 2015 e 2019, conforme pontuado pela auditoria no início dessa análise.

Quanto as diferenças entre a Etapa 5 e a Contabilidade, ocorrida apenas no ano de 2019, a análise, bem como as orientações da auditoria, foram tratadas juntamente com a análise das aposentadorias, do item 7 do TSJ.

Dessa forma, para regularizar este item 8 do TSJ, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações necessárias no DIPR, relativas aos anos de 2015 e 2019, de modo a retratar a situação real das informações relativas as folhas de pagamentos dos pensionistas do RPPS do ente federativo, no que se refere a remuneração bruta, base de cálculo da contribuição e quantidade de pensionistas, na forma do requerido na Etapa 2 do DIPR, bem como retificar a Etapa 5 do DIPR de modo que as despesas com pensões (UT-PEN) sejam coerentes com aquelas informadas na Etapa 2 do DIPR e também coerentes com as despesas contabilizadas com pensões pelo IPREJUN.

3.5.4 O ente, em suas justificativas complementares, informou que:

Procedeu com as retificações necessárias a sua regularização.

3.5.5 Análise da auditoria, após as retificações efetuadas no DIPR:

Reprocessamos o batimento do TSJ já considerando todas as retificações efetuadas no DIPR, enviadas pelo Sistema Cadprev-Web até o dia 31/08/2020, que passou a apresentar o resultado abaixo, apontando a situação com o status de **“ACEITÁVEL”** para todos os anos objeto da auditoria, já que os percentuais de equivalência se apresentaram



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Saldo dos Recursos do RPPS - Posição 31/12 do ano objeto de análise, conforme Balanço Financeiro do RPPS	Saldo dos Recursos do RPPS - Posição 31/12 (último mês do ano objeto de análise - conforme informação prestada no DAIR)	Percentual de equivalência	Situação:
2015	1.095.844.276,29	1.095.843.607,32	100,00%	ACEITÁVEL
2016	1.279.139.489,64	1.278.977.142,97	99,99%	ACEITÁVEL
2017	1.473.163.118,61	1.453.723.010,75	98,68%	ACEITÁVEL
2018	1.622.733.554,35	1.622.553.427,59	99,99%	ACEITÁVEL
2019	1.914.806.389,92	1.917.416.920,80	100,14%	ACEITÁVEL
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 105,00%)				

De todo o exposto, cabe salientar ainda que todas as receitas e despesas de natureza previdenciária devem ser informadas nas Etapas 3, 4 e 5 do DIPR, em suas respectivas referências, criadas para esse fim no DIPR. Assim, considerando que as VPA's e VPD's oriundas dos investimentos do RPPS, impactam tanto nos valores das aplicações informadas no DAIR como também no saldo dos recursos do RPPS registrado no Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro da Unidade Gestora do RPPS, essas variações devem ser informadas normalmente na Etapa 4 do DIPR, na referência **ING-REND-APL**, podendo ser anotado no campo de observações dessa informação no DIPR, que trata-se de rendimentos relativos a VPA/VPD. A não informação dessas variações na Etapa 4 do DIPR impacta também diretamente no resultado do item 24 do TSJ, como veremos, mais a frente, na análise do referido item.

Dessa forma, para regularizar este item 12 do TSJ, foi requerido ao ente que procedesse com as retificações necessárias no DIPR, relativas a todo o período objeto dessa auditoria (2015 a 2019), para informar integralmente os rendimentos obtidos sobre as aplicações e investimentos do RPPS, de modo a retratar a situação real relativa aos rendimentos sobre as aplicações financeiras do RPPS, da forma como constaram dos seus respectivos extratos bancários, independentemente do tratamento contábil dado as VPA's/VPD's oriundas dos investimentos do RPPS.

3.6.4 O ente, em suas justificativas complementares, informou que:

Procedeu com as retificações necessárias a sua regularização.

3.6.5 Análise da auditoria, após as retificações efetuadas no DIPR:

Reprocessamos o batimento do TSJ já considerando todas as retificações efetuadas no DIPR, enviadas pelo Sistema Cadprev-Web até o dia 31/08/2020, cujo resultado continuou apontando o status de "JUSTIFICAR" para o ano de 2015, já que o percentual de equivalência para esse ano ficou inferior ao percentual mínimo definido como aceitável para este item 12 do TSJ (90%).

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Total estimado, a priori, da manutenção do valor real (rendimentos) das aplicações considerando os investimentos declarados no DAIR	Total das receitas efetivas sobre aplicações financeiras informadas na referência "ING-REND-APL", da Etapa 4 do DIPR	Percentual de equivalência	Situação:
2015	112.784.970,62	95.195.519,78	84,40%	JUSTIFICAR
2016	76.917.643,23	162.872.586,24	211,75%	ACEITÁVEL
2017	40.165.548,23	146.819.922,79	365,54%	ACEITÁVEL
2018	55.473.991,64	263.103.306,37	474,28%	ACEITÁVEL
2019	75.289.102,88	457.669.640,14	607,88%	ACEITÁVEL
Percentual de equivalência (Aceitável se maior/igual a 90,00%) >				

Em relação aos rendimentos sobre aplicações financeiras no ano de 2015, o ente ratificou os valores informados no DIPR e informou, ainda, que a conjuntura econômica no ano de 2015 foi desfavorável à carteira do IPREJUN, já que esperavam cumprir uma meta anual de 17,21% de rentabilidade, mas só alcançaram 11,66%, conforme relatório de investimentos disponibilizado em nosso site, ou seja, apenas 67% da meta do ano. Informou ainda que esse resultado reflete e confirma a informação lançada no DIPR, que também está de acordo com a contabilidade.

O ente, após solicitação da auditoria, apresentou os relatórios contábeis que tratam especificamente dos registros contábeis das receitas sobre aplicações financeiras, no caso as contas contábeis 4.4.5.2.1.00.00 (VPA), 3.6.1.4.1.03.00 (VPD) e 4.4.5.2.1.00.00 (Receitas Valores Mobiliários). Detalhamos os saldos anuais dessas contas, e comparamos o total das receitas contabilizadas com o total dos valores anuais informados na Etapa 4 do DIPR, na referência "ING-REND-APLIC", conforme tela abaixo:



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

RENDIMENTOS SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONTABILIDADE versus DIPR						
	VPA	(-) VPD	Receita Vrs. Mob.	Total Receitas contabilizadas	INFORMADO DIPR	DIFERENÇA CONTAB X DIPR
ANO	4.6.1.9.1.00.00	3.6.1.4.1.03.00.	4.4.5.2.1.00.00			
2015	164.651.453,50	69.455.933,72	6.033.938,91	101.229.458,69	95.195.519,78	6.033.938,91
2016	239.996.896,41	77.124.310,17	5.603.632,15	168.476.218,39	162.872.586,24	5.603.632,15
2017	210.901.606,63	59.081.683,84	4.242.033,10	156.061.955,89	146.819.922,79	9.242.033,10
2018	301.701.781,16	117.128.019,31	80.853.971,71	265.427.733,56	263.103.306,37	2.324.427,19
2019	370.681.844,19	38.960.163,56	125.985.063,88	457.706.744,51	457.669.640,14	37.104,37

Pelo resultado apresentado no quadro acima, verifica-se que as receitas sobre aplicações financeiras informadas na Etapa 4 do DIPR, mesmo após as retificações efetuadas, ainda não foram integralmente informadas no referido demonstrativo, em conformidade com os seus registros contábeis. Contudo, esse resultado foi aceito pela auditoria, **mas com recomendação**, devendo o ente rever essa situação e proceder com as retificações que se fizerem necessárias e, por fim, a partir da informação do DIPR do próximo bimestre, atentar para a sua correta informação, de modo que as receitas de rendimentos sobre aplicações financeiras informadas na Etapa 4 do DIPR correspondam sempre com aquelas geradas nos extratos bancários das aplicações financeiras, independentemente do tratamento contábil dado as mesmas, já que, ao final, tanto a contabilidade como o DIPR, a sua maneira, levará ao saldo real dos recursos do RPPS.

Isso posto, as justificativas apresentadas foram consideradas satisfatórias pela auditoria, portando justificada a situação apontada no item 12 do TSJ para o ano de 2015, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Total estimado, a priori, da manutenção do valor real (rendimentos) das aplicações financeiras apurado com base em índice oficial de atualização, considerando os investimentos declarados no DAIR	Total das receitas efetivas sobre aplicações financeiras informadas na referência "ING-REND-APL", da Etapa 4 do DIPR	Percentual de equivalência	Situação:
2015	112.784.970,62	95.195.519,78	84,40%	JUSTIFICADA
2016	76.917.643,23	162.872.586,24	211,75%	ACEITÁVEL
2017	40.165.548,23	146.819.922,79	365,54%	ACEITÁVEL
2018	55.473.991,64	263.103.306,37	474,28%	ACEITÁVEL
2019	75.289.102,88	457.669.640,14	607,88%	ACEITÁVEL
Percentual de equivalência (Aceitável se maior/igual a 90,00%) >				

3.7 Análise do Item 16 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.7.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Receitas do RPPS informadas nas Etapas 3 e 4 do DIPR, conforme demonstrado no item 6.1 do Anexo I	Receitas do RPPS informadas no Sistema SICONFI (RREO), conforme demonstrado no item 6.1, do Anexo I	Percentual de equivalência	Situação:
2015	130.643.680,41	137.870.496,23	105,53%	ACEITÁVEL
2016	165.052.573,38	163.070.314,77	98,80%	ACEITÁVEL
2017	214.573.683,98	221.230.188,96	103,10%	ACEITÁVEL
2018	234.008.491,12	306.086.512,04	130,80%	JUSTIFICAR
2019	232.264.968,68	355.795.605,39	153,19%	JUSTIFICAR

3.7.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

Pelos dados levantados, até o ano de 2017 as informações do SICONFI e do DIPR consideravam apenas a remuneração dos investimentos através dos dividendos. A partir de 2018 a informação no SICONFI passou a considerar a variação dos investimentos (VPA/VPD), que não foram lançadas no DIPR.

3.7.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

Verifica-se, pelo teor das justificativas iniciais apresentadas, que a origem das divergências estava também relacionada aos rendimentos sobre aplicações e investimentos do RPPS, conforme já tratado na análise das justificativas apresentadas para o item 12 do TSJ. Segundo o ente, no período de 2015 a 2017 não foram informados os rendimentos relativos as VPA/VPD nem no DIPR e nem no SICONFI, e que partir do ano de 2018 esses rendimentos passaram a ser informados no SICONFI mas não no DIPR. Assim, pela lógica, as retificações já requeridas para a regularização do item 12 do TSJ, por si só, já resolveriam também a situação relativa aos anos de 2018 e 2019 desse item 16 do TSJ. Nesse mesmo sentido, em relação aos anos de 2015 a 2017, as informações prestadas no Sistema SICONFI continuariam a



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

divergir daquelas relativas ao DIPR, após as retificações requeridas. Contudo, foi salientado ao ente que essa situação seria tratada apenas como recomendação, não implicando, com isso, em irregularização em nenhum critério de regularidade do RPPS, já que as informações relativas ao DIPR, se devidamente retificadas pelo ente, ficariam corretas.

3.7.4 O ente, em suas justificativas complementares:

Não se manifestou em relação a este item 16 do TSJ.

3.7.5 Análise da auditoria, após as retificações efetuadas no DIPR:

Reprocessamos o batimento do TSJ, considerando todas as retificações efetuadas no DIPR, enviadas pelo Sistema Cadprev-Web até o dia 31/08/2020, que passou a apresentar o resultado abaixo, apontando a situação com o status de “JUSTIFICAR” para todos os anos objeto da auditoria:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Receitas do RPPS informadas nas Etapas 3 e 4 do DIPR, conforme demonstrado no item 6.1 do Anexo I	Receitas do RPPS informadas no Sistema SICONFI (RREO), conforme demonstrado no item 6.1, do Anexo I	Percentual de equivalência	Situação:
2015	222.915.494,86	137.870.496,23	61,85%	JUSTIFICAR
2016	334.104.484,33	163.070.314,77	48,81%	JUSTIFICAR
2017	373.757.531,68	221.230.188,96	59,19%	JUSTIFICAR
2018	502.245.952,89	306.086.512,04	60,94%	JUSTIFICAR
2019	697.390.339,48	355.795.605,39	51,02%	JUSTIFICAR
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 85,00% e menor que 115,00%) >				

Verifica-se que o resultado apontado no batimento acima não veio ao encontro daquele esperado pela auditoria, pois ao que demonstra, os rendimentos também não foram informados integralmente no SICONFI nos anos de 2018 e 2019, contrariando as justificativas iniciais apresentadas pelo ente, pois se assim fosse, a situação apontaria o status de “ACEITÁVEL” para esses dois anos. Dessa forma, a auditoria solicitou novos esclarecimentos ao ente, salientando que, estando a informação divergente apenas no SICONFI, não precisaria retificá-lo para fins dessa auditoria, bastando apenas esclarecer a situação, já que o SICONFI não é demonstrativo exigido pela SPREV e sim pela STN, servindo, então, apenas de parâmetro nessa modalidade de auditoria de informações previdenciárias. O ente esclareceu o que segue:

“De fato, após análise detalhada de todas as receitas com aplicações financeiras, as quais foram lançadas integralmente no DIPR, verificamos que no SICONFI estão informadas apenas as remunerações de aplicações financeiras, ou seja, apenas uma das contas que compuseram os lançamentos do DIPR. Todos os valores apontados no SICONFI estão em acordo com os relatórios razão que encaminhamos em anexo, no entanto, restringem-se às remunerações efetivadas no resgate. Não estão declaradas as valorizações dos investimentos (VPA/VPD).”

O SICONFI é alimentado com base nos relatórios disponibilizados pelo IPREJUN ao Município de Jundiá, sendo a contabilidade do Município a responsável pela compilação de resultados e envio do SICONFI. Questionamentos a contabilidade da Prefeitura de Jundiá, que nos informou que obedece o layout e orientações próprios do SICONFI. Dessa forma, justificamos que de fato há diferença entre os lançamentos do SICONFI e do DIPR, e que estes foram identificados pelo IPREJUN, como sendo exatamente a VPA/VPD dos investimentos não informados no SICONFI, não sendo possível à nós, enquanto autarquia, retificar estas informações.”

Isto posto, considerando os novos esclarecimentos apresentados pelo ente, a auditoria considerou como aceitável as justificativas apresentadas, portando justificadas, conforme tela abaixo. Contudo, recomenda-se ao ente que avalie as informações prestadas no Sistema SICONFI no sentido de, dentro daquilo que é permitido por aquele sistema, buscar coerência com as informações prestadas no DIPR.

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Receitas do RPPS informadas nas Etapas 3 e 4 do DIPR, conforme demonstrado no item 6.1 do Anexo I	Receitas do RPPS informadas no Sistema SICONFI (RREO), conforme demonstrado no item 6.1, do Anexo I	Percentual de equivalência	Situação:
2015	222.915.494,86	137.870.496,23	61,85%	JUSTIFICADA
2016	334.104.484,33	163.070.314,77	48,81%	JUSTIFICADA
2017	373.757.531,68	221.230.188,96	59,19%	JUSTIFICADA
2018	502.245.952,89	306.086.512,04	60,94%	JUSTIFICADA
2019	697.390.339,48	355.795.605,39	51,02%	JUSTIFICADA
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 85,00% e menor que 115,00%) >				



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

3.8.3 Análise das justificativas apresentadas:

Primeiramente, importante salientar que um dos objetivos também deste item 18 do TSJ é o de alertar aos responsáveis pelo RPPS quanto a importância de uma boa gestão das despesas administrativas do RPPS.

Neste sentido, o primeiro fato a destacar está no limite permitido para as despesas administrativas do RPPS, que possui como base de cálculo o total anual da remuneração bruta dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do ente federativo, e que isso, no caso dos entes de médio e grande porte, eleva a margem de gastos permitida para referidas despesas. Isso, em tese, poderia despreocupar os responsáveis pela Unidade Gestora quanto a um controle mais eficaz dessas despesas, já que, com essa base generosa, nem se vislumbra a chance de extrapolar o limite máximo de 2,00% permitido pela legislação federal, ou mesmo que seja um percentual inferior instituído legalmente pelo ente federativo. Então, a abordagem, nesse caso, não deve ser tão somente em relação ao limite legal permitido, e sim, também, no balanceamento entre qualidade e quantidade de despesas, ou seja, na boa governança das despesas administrativas do RPPS.

Dessa forma, para fins de procedimentos dessa modalidade de auditoria, foi necessário estabelecer um valor de corte, de modo a selecionar apenas os RPPS com valores de despesas mais representativos. Neste sentido, foi estabelecido um limite máximo anual aceitável para as despesas administrativas do RPPS, que, por si só, não implicará em nenhuma irregularidade ao ente federativo caso suas despesas administrativas superarem referido limite, cabendo, neste caso, apenas os esclarecimentos do ente quanto a composição dessas despesas, em especial aquelas esporádicas ou atípicas a gestão do RPPS que impactaram de forma relevante nessa composição. Assim, para o fim específico de batimento deste item 18 do TSJ, foi definido um limite máximo aceitável para as despesas administrativas, no âmbito dos municípios da federação, de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) anuais. Dessa forma, quando as despesas administrativas do RPPS totalizarem anualmente até R\$ 3.600.000,00, a situação do batimento do item 18 do TSJ apontará o status de “**ACEITÁVEL**”, portanto, sem a necessidade de apresentação de justificativas por parte do ente federativo. Contudo, quando o montante superar referido limite, a situação do batimento apontará o status de “**JUSTIFICAR**”, provocando, com isso, a necessidade de uma análise mais detalhada dessas despesas no âmbito da auditoria, no sentido de verificar se as mesmas estão em conformidade com a normatização legal que disciplina as despesas administrativas do RPPS.

O resultado dessa análise servirá também para alertar aos gestores do RPPS da necessidade de manterem o foco no aprimoramento da gestão das despesas administrativas do RPPS, levando em conta, inclusive, ao contido nos artigos 13, 14 e 15 da Portaria MPS nº 402/2008, em especial os §§ 1º e 2º do artigo 13, os quais dispõem que os recursos do RPPS deverão ser utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e as despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, sendo, portanto, vedada a utilização dos recursos previdenciários para qualquer outra finalidade. Dentre as vedações, incluem-se:

- *O pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS; (Incluído pelo [PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014](#))*
- *O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da [Constituição Federal](#) ou no art. 7º da [Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#); (Incluído pelo [PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014](#))*
- *A transferência de recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, no caso de RPPS com segregação da massa dos segurados; (Incluído pelo [PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014](#))*
- *A utilização dos recursos destinados à taxa de administração em desacordo com os critérios estabelecidos no art. 15; (Incluído pelo [PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014](#))*
- *A restituição de contribuições de responsabilidade do ente federativo repassadas ao RPPS, quando não comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 25 da [Portaria MPS nº 403/2008](#). (Incluído pelo [PORTARIA MPS Nº 21, DE 14/01/2014](#))*

É vedada, ainda, a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Em relação as despesas administrativas (correntes e de capital), serão consideradas como tal, apenas aquelas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial (Incluído pelo *Portaria MPS nº 21, de 14/01/2014*). Ou seja, despesas consideradas impróprias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS deverão onerar o orçamento do Tesouro do ente federativo e não o orçamento da Unidade Gestora do RPPS.

Voltando, então, para a análise das despesas administrativas do RPPS do município de Jundiá - SP, o ente, em suas justificativas, apresentou uma análise resumida dessas despesas no período objeto da auditoria, informando, primeiramente, quanto a sua evolução, que as despesas ao longo do período auditado teve um crescimento anual médio de 17,31% e que, dessa forma, o percentual das despesas relativas ao ano de 2019 se manteve dentro dessa média.

Apresentou também uma análise vertical das despesas em relação ao total das despesas do ano de 2019, pontuando aquelas de maior representatividade em relação ao montante total das despesas, destacando que as despesas com manutenção de pessoal e encargos (Vencimentos e Vantagens Fixas / Encargos patronais de servidores em cargos em comissão vinculados ao RGPS / Auxílio alimentação) representaram 77% do total das despesas administrativas. Pontuou também as despesas relativas a construção da nova sede do Instituto e os contratos de serviços integrantes da dotação de Gestão Operacional do IPREJUN, além de inscrições para cursos e seminários.

Contudo, verifica-se que o crescimento das despesas administrativas relativas ao ano de 2018 ficou bem acima da média do período auditado, já que importou em 31,99%. Ou seja, analisando as despesas informadas pelo ente na Etapa 5 do DIPR pelos valores totais anuais, conforme tabela a seguir, percebe-se um salto das mesmas a partir de 2018 em relação aos anos de 2015, 2016 e 2017. Ao final dessa análise destacaremos algumas dessas despesas.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS INFORMADAS NA ETAPA 5 DO DIPR						
Competência	Referência	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	UT-DESP-ADM	102.221,51	123.414,62	121.961,73	174.428,56	210.287,36
Fevereiro	UT-DESP-ADM	158.204,33	170.965,59	154.603,80	227.368,92	286.039,94
Março	UT-DESP-ADM	158.095,52	145.079,96	181.712,31	262.559,82	262.462,29
Abril	UT-DESP-ADM	179.848,93	172.971,21	181.300,40	272.512,08	313.641,29
Mai	UT-DESP-ADM	154.273,89	160.234,42	207.191,94	298.207,77	331.818,81
Junho	UT-DESP-ADM	187.987,68	226.667,07	237.642,19	287.273,16	280.951,04
Julho	UT-DESP-ADM	180.694,83	186.294,81	171.672,55	270.137,34	287.439,52
Agosto	UT-DESP-ADM	163.904,65	166.361,56	271.554,39	289.669,94	281.562,25
Setembro	UT-DESP-ADM	247.916,59	173.007,38	235.242,03	273.261,35	283.165,26
Outubro	UT-DESP-ADM	183.561,87	160.724,07	262.096,46	324.260,78	306.572,52
Novembro	UT-DESP-ADM	170.915,98	139.844,82	217.163,24	259.967,60	308.018,72
Dezembro	UT-DESP-ADM	300.980,49	292.341,49	379.649,81	520.873,74	886.559,52
	TOTAL	2.188.606,27	2.117.907,00	2.621.790,85	3.460.521,06	4.038.518,52

Verifica-se, no quadro acima, que o ente informa as despesas na Etapa 5 do DIPR de forma consolidada, somando todas as despesas do mês, quando o correto seria lançar de forma detalhada, despesa por despesa, de acordo com a conta contábil correspondente, ou, no mínimo, por grupo de contas. A consolidação mensal das despesas informadas na Etapa 5 do DIPR é recomendada apenas em relação aquelas pequenas despesas corriqueiras da Unidade Gestora do RPPS, contudo para àquelas de mais relevância para o RPPS, com valores mais representativos, há a necessidade de se prestar a informação distinta para cada pagamento, com a sua identificação no campo de observação do lançamento, de modo a dar mais transparência a informação.

Neste sentido, o aplicativo do DIPR permite que seja lançada em cada competência tantas quantas forem as despesas a serem individualizadas no mês, permitindo a identificação de cada uma delas no campo de observação da informação. Exemplos: “Obras em andamento”, “Passagens e Despesas com Locomoção”, “Serviços de Consultoria”, “Serviços Técnicos Profissionais”, “Outros Serviços de Terceiros - PJ”, “Outros Serviços de Terceiros – PF”, “Equipamentos de Processamento de Dados”, “Estagiários”, “Material de Processamento de Dados”, “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, “Obrigações Patronais – INSS”, “Obrigações Patronais – RPPS”, “Serviços de Tecnologia



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

da Informação e Comunicação”, “Locação de Equipamentos e Software”, “Desenvolvimento e Manutenção de Software”, “PIS/PASEP”, “Demais Obrigações Tributárias”, etc., tudo no sentido de dar mais transparência a informação e inclusive facilitar o trabalho de análise tanto no âmbito interno da Unidade gestora como também para os órgãos de controle, facilitando, inclusive, a conciliação das informações prestadas na Etapa 5 do DIPR com as despesas contabilizadas pela Unidade Gestora do RPPS. Assim, a partir do envio do DIPR dos próximos bimestres do ano de 2020 o ente deverá passar a informar as despesas administrativas de forma mais detalhada, na forma dessa orientação.

Isto posto, considerando que essa análise tem também como objetivo verificar a consistência das despesas administrativas informadas na Etapa 5 do DIPR, na referência “UT-DESP-ADM”, em relação as despesas administrativas contabilizadas pela Unidade Gestora do RPPS, veremos nos quadros a seguir o comparativo anual das despesas administrativas contabilizadas, conforme “Balancete da Despesa”, com aquelas que foram informadas na Etapa 5 do DIPR:

Comparativo Contabilidade “versus” DIPR – Ano de 2015

DESpesas Administrativas do RPPS / Despesas com Investimentos do RPPS								Diferença Contabilidade versus DIPR
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2015			GRUPO DE DESPESAS DIPR Referências da Etapa 5	2015			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Despesas administrativas	0,00	2.187.227,02	2.187.227,02	UT-DESP-ADM	0,00	2.188.606,27	2.188.606,27	-1.379,25
Despesas com Investimentos	0,00	36.881,29	36.881,29	UT-DESP-INV	0,00	0,00	0,00	36.881,29
Total	0,00	2.224.108,31	2.224.108,31	Total	0,00	2.188.606,27	2.188.606,27	35.502,04

Em relação ao ano de 2015, verifica-se que o total das despesas administrativas contabilizadas apresenta uma diferença mínima em relação ao total das informadas no DIPR, de R\$ 1.379,25, estando a maior no DIPR.

Verifica-se também que o ente contabilizou despesas com serviços bancários, enquadrado pela auditoria como “Despesas com Investimentos”, no valor de R\$ 36.881,29, mas não constam informações na Etapa 5, na referência própria para essa informação, no caso “UT-DESP-INV”.

Comparativo Contabilidade “versus” DIPR – Ano de 2016

DESpesas Administrativas do RPPS / Despesas com Investimentos do RPPS								Diferença Contabilidade versus DIPR
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2016			GRUPO DE DESPESAS DIPR Referências da Etapa 5	2016			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Despesas administrativas	0,00	2.123.968,52	2.123.968,52	UT-DESP-ADM	0,00	2.117.907,00	2.117.907,00	6.061,52
Despesas com Investimentos	0,00	65.688,00	65.688,00	UT-DESP-INV	0,00	0,00	0,00	65.688,00
Total	0,00	2.189.656,52	2.189.656,52	Total	0,00	2.117.907,00	2.117.907,00	71.749,52

Em relação ao ano de 2016, verifica-se que o total das despesas administrativas contabilizadas apresenta uma diferença mínima em relação ao total das informadas no DIPR, de R\$ 6.061,52, estando a maior na contabilidade.

Em relação as despesas com investimentos (serviços bancários) contabilizadas, no valor de R\$ 65.688,00, verifica-se que estas não foram informadas na referência própria da Etapa 5 do DIPR (UT-DESP-INV).

Comparativo Contabilidade “versus” DIPR – Ano de 2017

DESpesas Administrativas do RPPS / Despesas com Investimentos do RPPS								Diferença Contabilidade versus DIPR
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2017			GRUPO DE DESPESAS DIPR Referências da Etapa 5	2017			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Despesas administrativas	0,00	2.594.043,28	2.594.043,28	UT-DESP-ADM	0,00	2.621.790,85	2.621.790,85	-27.747,57
Despesas com Investimentos	0,00	78.485,28	78.485,28	UT-DESP-INV	0,00	0,00	0,00	78.485,28
Total	0,00	2.672.528,56	2.672.528,56	Total	0,00	2.621.790,85	2.621.790,85	50.737,71

Em relação ao ano de 2017, verifica-se, conforme tela acima, que o total das despesas administrativas contabilizadas está inferior ao total das despesas administrativas informadas no DIPR, apontando uma diferença de R\$ 27.747,57.

Em relação as despesas com investimentos (serviços bancários) contabilizadas, no valor de R\$ 78.485,28, verifica-se que estas não foram informadas na referência própria da Etapa 5 do DIPR (UT-DESP-INV).

Comparativo Contabilidade “versus” DIPR – Ano de 2018

DESpesas Administrativas do RPPS / Despesas com Investimentos do RPPS								Diferença Contabilidade versus DIPR
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2018			GRUPO DE DESPESAS DIPR Referências da Etapa 5	2018			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Despesas administrativas	0,00	3.161.508,54	3.161.508,54	UT-DESP-ADM	0,00	3.460.521,06	3.460.521,06	-299.012,52
Despesas com Investimentos	0,00	282.638,04	282.638,04	UT-DESP-INV	0,00	0,00	0,00	282.638,04
Total	0,00	3.444.146,58	3.444.146,58	Total	0,00	3.460.521,06	3.460.521,06	-16.374,48



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Em relação ao ano de 2018, verifica-se, conforme tela acima, que o total das despesas administrativas contabilizadas está inferior ao total das despesas administrativas informadas no DIPR, apontando uma diferença de R\$ 299.012,52.

Em relação as despesas com investimentos (serviços bancários) contabilizadas, no valor de R\$ 282.638,04, verifica-se que estas não foram informadas na referência própria da Etapa 5 do DIPR (**UT-DESP-INV**). Percebe-se, pelo resultado das diferenças, que o ente informou as despesas com serviços bancários na referência destinada as despesas administrativas, quando o mais adequado seria informar na referência própria para a sua informação (**UT-DESP-INV**).

Comparativo Contabilidade “versus” DIPR – Ano de 2019

CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR			Diferença Contabilidade versus DIPR
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2019			GRUPO DE DESPESAS DIPR Referências da Etapa 5	2019		
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total
Despesas administrativas	0,00	3.864.532,60	3.864.532,60	UT-DESP-ADM	0,00	4.038.518,52	-173.985,92
Despesas com Investimentos	0,00	325.865,80	325.865,80	UT-DESP-INV	0,00	0,00	325.865,80
Total	0,00	4.190.398,40	4.190.398,40	Total	0,00	4.038.518,52	151.879,88

Em relação ao ano de 2019, verifica-se, conforme tela acima, que o total das despesas administrativas contabilizadas está inferior ao total das despesas administrativas informadas no DIPR, apontando uma diferença de R\$ 173.985,92.

Em relação as despesas com investimentos (serviços bancários) contabilizadas, no valor de R\$ 325.865,80, verifica-se que estas não foram informadas na referência própria da Etapa 5 do DIPR (**UT-DESP-INV**).

Cabe destacar que a referência “**UT-DESP-INV**” foi criada para abrigar as informações relativas as despesas com serviços bancários, relacionadas as aplicações e investimentos do RPPS, deixando, com isso, de ser tratada como despesas administrativas do RPPS. Na verdade, referida referência foi criada para aliviar o montante das despesas administrativas dos pequenos RPPS cuja margem de gastos (limite máximo de 2,00%) não permitia cobrir integralmente as despesas administrativas normais da Unidade Gestora do RPPS. Dessa forma, essa referência específica para os serviços bancários acabou ficando, em tese, opcional, já que os RPPS que não tem problemas com a sua margem de gastos para as despesas administrativas não se preocupam com essa faculdade, lançando essas despesas normalmente como despesas administrativas, utilizando-se, unicamente, a referência “**UT-DESP-ADM**”.

Essa foi a opção do RPPS do Município de Jundiá, já que o mesmo possui despesas com serviços bancários e não utiliza a referência “**UT-DESP-INV**” para essa informação na Etapa 5 do DIPR. No entanto, em prol da transparência, considerando a existência de um montante até razoável de despesas com serviços bancários no RPPS, recomenda-se que o ente passe a utilizar referida referência para a informação das despesas com investimentos (serviços bancários) no DIPR.

Dando sequência na análise, levando em conta o total das despesas administrativas, estando incluso aquelas relativas aos serviços bancários, observa, conforme quadro abaixo, que as despesas contabilizadas pela Unidade Gestora do RPPS, no estágio de “Liquidada”, guardaram equivalência com aquelas informadas na Etapa 5 do DIPR, portanto, dentro de uma margem percentual aceitável pela auditoria:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA DO RPPS				
ANO	CONTABILIDADE Estágio: Liquidada	DIPR	DIFERENÇA	EQUIVALÊNCIA
2015	2.224.108,31	2.188.606,27	35.502,04	98,40%
2016	2.189.656,52	2.117.907,00	71.749,52	96,72%
2017	2.672.528,56	2.621.790,85	50.737,71	98,10%
2018	3.444.146,58	3.460.521,06	-16.374,48	100,48%
2019	4.190.398,40	4.038.518,52	151.879,88	96,38%

Ainda sobre o resultado apresentado no quadro acima, é sabido que, considerando as peculiaridades que envolve o registro contábil das despesas na contabilidade pública, em especial quanto as fases de empenho, liquidação e pagamento, e que isso, dependendo de qual dessas fases é informada a despesa na Etapa 5 do DIPR, pode provocar algumas pequenas divergências entre as informações prestadas no DIPR e aquelas registradas na contabilidade, sendo isso aceito naturalmente pela auditoria, sem necessidade de retificação, já que que tais situações podem ser esclarecidas pela análise da movimentação dos “Restos a Pagar” do período auditado.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Assim, considerando que os totais anuais das despesas administrativas informadas na Etapa 5 do DIPR ficaram dentro de uma margem de equivalência aceitável em relação com aquelas contabilizadas, isso permitiu que essa análise pudesse ser prosseguida, tratando, a partir de agora, algumas despesas pontuais, considerando a representatividade dos seus valores em relação ao valor total das despesas administrativas do RPPS.

Iniciamos essa análise com as “Despesas de Pessoal e Encargos do IPREJUN”. O próprio ente, em suas justificativas, destacou que as despesas com manutenção de pessoal e encargos (Vencimentos e Vantagens Fixas / Encargos patronais de servidores em cargos em comissão vinculados ao RGPS / Auxílio alimentação) representaram 77% do total das despesas administrativas. Assim, conforme tabela abaixo, em relação ao ano de 2019, verificamos que referidas despesas representaram, precisamente, 76,70% do total das despesas administrativas do RPPS.

BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA						
		2015	2016	2017	2018	2019
Cod.Red.	Despesas	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado
8519	DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DO IPREJUN					
31900500	Outros Benefícios Previdenciários (Cod.Red.39)	8.714,70	9.944,00	36.509,38	16.491,48	17.864,20
1	Salário-Família - Ativo - Pessoal Civil	8.274,00	9.944,00	26.868,82	16.491,48	17.864,20
51	Auxílio Doença	0,00	0,00	9.640,56		
56	Salário Maturidade	440,70				
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (Cod.Red.40)	1.339.553,50	1.446.676,93	1.712.287,49	2.056.933,39	2.328.368,28
1	Vencimentos e Salários	1.129.725,00	1.240.287,82	1.475.629,81	1.748.945,43	1.960.990,80
43	13º Salário	84.448,87	96.827,81	121.543,34	152.744,39	172.797,92
44	Férias - Abono Pecuniário	0,00	0,00	1.500,53	28.437,81	46.489,30
45	Férias - Abono Constitucional				24.522,99	38.027,70
46	Férias - Pagamento Antecipado - RPPS	125.379,63	109.561,30	113.613,81	102.282,77	110.062,56
31901300	Obrigações Patronais (Cod.Red.41)	130.339,38	28.453,63	32.113,27	161.850,56	188.986,39
2	Contribuições Previdenciárias - INSS	130.339,38	28.453,63	32.113,27	161.850,56	188.986,39
31911300	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário (Cod.Red.42)	132.476,69	145.791,41	262.061,18	267.191,83	302.295,84
3	Contribuição Patronal para o Regime Próprio - RPPS	132.476,69	145.791,41	262.061,18	267.191,83	302.295,84
33904600	Auxílio Alimentação (Cod.Red.43)	85.000,00	94.688,15	122.324,64	139.955,28	186.128,79
1	Indenização Auxílio Alimentação	85.000,00	94.688,15	122.324,64	139.955,28	186.128,79
33904900	Auxílio Transporte (Cod.Red.44)	53.659,86	50.593,83	64.404,63	85.062,88	91.940,55
1	Indenização Auxílio Transporte	53.659,86	50.593,83	64.404,63	85.062,88	91.940,55
	Sub-total	1.749.744,13	1.776.147,95	2.229.700,59	2.727.485,42	3.115.584,05

Dessa forma, pela sua representatividade em relação ao total das despesas administrativas do RPPS, essas despesas relativas a pessoal e encargos devem ser observadas pelo gestores do RPPS, não só quanto ao seu montante, mas sim também quanto a sua legalidade. Neste sentido, a primeira questão a ser levantada seria relativa ao “Quadro de Pessoal” definido legalmente para o órgão da Unidade Gestora do RPPS, ou seja, deve ser observado se esse montante de despesas com pessoal e encargos está compatível com a quantidade de servidores definida no referido quadro de pessoal, em conformidade com as leis de atribuições dos cargos efetivos, bem como dos cargos em comissão, além das contratações temporárias. Deve ser observado também se há servidores da Unidade Gestora cedidos a outros órgãos, com ônus para a UG. Ou seja, o quadro de pessoal da Unidade Gestora do RPPS deve ser observado à risca, no sentido de evitar a caracterização de utilização indevida de recursos previdenciários, para pagamento de despesas com pessoal não inerentes com as atividades de gestão do RPPS do ente federativo.

Importante salientar que essas considerações em relação as despesas com pessoal e seus encargos estão sendo postas pela auditoria, unicamente, como orientação ao ente, cabendo ao mesmo atentar para tal, se é que já não o faz, já que trata-se de uma despesa bastante representativa para a Unidade Gestora do RPPS.

Por fim, de todo o exposto na análise das justificativas apresentadas para esse item 18 do TSJ, levando em conta a análise das despesas contabilizadas pelo RPPS, há necessidade ainda de alguns esclarecimentos por parte do ente para que este item 18 do TSJ possa ser considerado integralmente justificado, conforme segue:

Dentro das despesas do “Grupo com Pessoal e Encargos”, verificamos, conforme tela abaixo, um descompasso nos valores das despesas com “Contribuições Previdenciárias – INSS” contabilizadas, nos anos de 2016 e 2017, já que a partir do ano de 2018 os valores dessas despesas voltaram a ser representativos para a Unidade Gestora do RPPS.

Assim, o ente deverá esclarecer porque essas despesas foram muito maiores nos anos de 2015, 2018 e 2019 em relação aos anos de 2016 e 2017:

		2015	2016	2017	2018	2019
Cod.Red.	Despesas	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado
31901300	Obrigações Patronais (Cod.Red.41)	130.339,38	28.453,63	32.113,27	161.850,56	188.986,39
2	Contribuições Previdenciárias - INSS	130.339,38	28.453,63	32.113,27	161.850,56	188.986,39



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Temos também, conforme já relatado no decorrer dessa análise, que os totais anuais das despesas relativas a “Serviços Bancários” contabilizadas pela Unidade Gestora do RPPS, conforme tela abaixo, se apresentaram nos anos de 2018 e 2019 bem superiores aos totais dos anos anteriores. Assim, o ente deverá esclarecer qual foi o motivo para a elevação das despesas com serviços bancários a partir do ano de 2018:

BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA						
		2015	2016	2017	2018	2019
Cod.Red.	Despesas	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Cod.Red.37)					
81	Serviços Bancários	36.881,29	65.688,00	78.485,28	282.638,04	325.865,80

3.8.4 O ente, em suas justificativas complementares, informou que:

Em relação as despesas com contribuições previdenciárias - INSS:

Contribuições previdenciárias - INSS:

		2015	2016	2017	2018	2019
Cod.Red.	Despesas	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado
31901300	Obrigações Patronais (Cod.Red.41)	130.339,38	28.453,63	32.113,27	161.850,56	188.986,39
2	Contribuições Previdenciárias - INSS	130.339,38	28.453,63	32.113,27	161.850,56	188.986,39

Informamos que no ano de 2013 a 2015, o IPREJUN recolheu a contribuição patronal e cota servidor ao INSS, através de GPS, sobre a remuneração dos senhores Eudis Urbano dos Santos e André Rocha Marinho, que exerciam a função de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto. No entanto, estes eram servidores de carreira do INSS, que foram cedidos para o IPREJUN. Mensalmente, o Instituto recebia a GRU (Guia de Recolhimento da União) com os vencimentos/gratificações/auxílio transporte/contribuição para a seguridade, e repassava estes valores ao INSS.

Desta forma o recolhimento realizado ao INSS através de GPS no período de 2013 a 2015, demonstrado na planilha anexa, foi incorreto, e os valores foram compensados nos anos de 2016, 2017 e parte em 2018. É por essa razão que nos anos de 2016 e 2017 observamos valores tão inferiores.

Além disso, há de se destacar que no ano de 2017, através da Lei Municipal nº 8.793 de 2017, foi alterado o quantitativo de cargos do Instituto, alterando-se de dois para seis o número de assessores autárquicos do IPREJUN (DAC-04), em virtude da crescente demanda de trabalho no IPREJUN, que pode ser observada no crescimento da carteira de investimento e número de benefícios concedidos. Com o ingresso de novos cargos comissionados, vinculados ao Regime Geral de Previdência, os encargos também sofreram significativa evolução no ano de 2018/2019.

Em relação as despesas com serviços bancários:

Serviços Bancários

BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA						
		2015	2016	2017	2018	2019
Cod.Red.	Despesas	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado	Liquidado
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Cod.Red.37)					
81	Serviços Bancários	36.881,29	65.688,00	78.485,28	282.638,04	325.865,80

Informamos que os serviços bancários contabilizados referem-se, basicamente, às despesas com a custódia qualificada de cotas de fundos de investimentos e títulos públicos. A gestão de recursos através da custódia qualificada minimiza riscos operacionais em operações com cotas de fundos de investimentos e títulos, promovendo a transparência e padronização no que tange a apreciação dos ativos, sendo de fundamental importância para o controle dos ativos garantidores do fundo de benefícios. A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais dispõe de um código de regulação de melhores práticas, estabelecendo procedimentos que promovem a transparência, padronização de processos, credibilidade e elevados padrões éticos, princípios estes também relacionados à Administração Pública. Dentre estes procedimentos, destaca-se o uso da Custódia Qualificada e Controladoria. O IPREJUN utiliza o serviço de custódia qualificada desde 12/2008. No início da atual gestão do IPREJUN, verificamos que a contratação estava fundamentada em Instrumento Contratual de 2008, aditado em 2010, no valor de R\$ 674,76. No entanto, a cobrança mensal era de R\$ 1.032,95, totalizando o valor anual de R\$ 12.395,40 acrescido das



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

referência “UT-OUT-DESP”, entendido assim, os valores integrais pagos aos beneficiários desses benefícios. Por outro lado, orienta também a informar os reembolsos já recebidos pela IPREJUN para cobertura dessas despesas na referência “ING-OUT-REC” na Etapa 4 do DIPR, de tal modo que as diferenças apuradas entre as despesas informadas na referência “UT-OUT-DESP” e as receitas informadas na referência “ING-OUT-REC” sejam exatamente iguais aos valores a serem parcelados (Termo 107/2018), da forma composta nas colunas 1 e 2, do quadro abaixo:

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO INSS					
Reembolsos devidos versus pagos/parcelados					
	Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5
Ano	ETAPA 5 - UT-OUT-DESP Reembolsos devidos, conforme despesas contabilizadas, que assim deveriam ter sido informados na Etapa 5	Etapa 4 - Ref. ING-OUT-REC Reembolsos pagos já informados pelo ente na Etapa 4	Diferença devida antes do parcelamento	Reembolsos parcelados Parcelamento nº 00107/2018	Diferença devida após o parcelamento
2015	1.305.313,60	0,00	1.305.313,60	1.404.394,10	-99.080,50
2016	9.643.764,13	0,00	9.643.764,13	7.806.644,22	1.837.119,91
2017	10.465.859,20	348.386,42	10.117.472,78	67.613,89	10.049.858,89
2018	11.274.075,24	519.476,80	10.754.598,44	0,00	10.754.598,44
2019	11.785.189,30	512.200,29	11.272.989,01	0,00	11.272.989,01
Total	44.474.201,47	1.380.063,51	43.094.137,96	9.278.652,21	33.815.485,75

Quanto as informações relativas as despesas da coluna 1, essas já foram tratadas nas análises das justificativas apresentadas para os itens 7 e 8 do TSJ (itens 3.4 e 3.5 retro), já que o ente informou essas despesas, em sua maior parte, equivocadamente, na referência relativa as despesas com aposentadorias (UT-APO). Assim, as retificações já requeridas para regularizar os itens 7 e 8 do TSJ, por si só, regularizarão também as informações da referência UT-OUT-DESP.

Quanto as informações relativas as receitas, conforme coluna 2 do quadro acima, elas foram mínimas e apenas a partir do ano de 2017, demonstrando que os valores parcelados foram inferiores aos valores devidos. Salienta-se, contudo, que referido parcelamento incluiu débitos apenas até a competência março/2017.

Importante ressaltar que a orientação dada pelo Contencioso, à época, se deu, unicamente, na busca de viabilizar a aceitação do termo de parcelamento 00107/2018, que incluiu débitos de natureza não previdenciária, já que, em regra, não há permissão legal para parcelamentos de débitos dessa natureza. Contudo, lei federal, à época, permitiu, excepcionalmente, o parcelamento de débitos de natureza não previdenciária, tratando-se, portanto, de um parcelamento atípico, este de nº 00107/2018, formalizado pelo ente federativo.

Todavia, cabe um reparo na orientação dada pelo Contencioso, já que todas as receitas de contribuições e demais transferências financeiras recebidas diretamente de órgãos vinculados ao RPPS do ente federativo devem ser informadas na Etapa 3 do DIPR, vinculadas aos respectivos órgãos responsáveis pelo repasse. A Etapa 4 serve apenas para as informações das receitas próprias da Unidade Gestora do RPPS.

No decorrer dessa análise, o ente prestou outros esclarecimentos, em atendimento a questionamento dessa auditoria, informando com detalhes a regularização dos reembolsos dessas despesas com complementações de aposentadorias e pensões do INSS e ainda dos benefícios com aposentadorias de responsabilidade financeira do Tesouro Municipal (Inativos em Carência), conforme demonstrado no quadro a seguir:

REGULARIZAÇÃO DOS REEMBOLSOS RELATIVOS AS DESPESAS COM APOSENTADORIAS E PENSÕES DO INSS					
	2015	2016	2017	2018	2019
Aposentados do Ente Federativo -Inativos em carência (CR 53)	2.286.965,69	2.561.000,00	1.982.913,52	2.023.032,14	2.234.542,50
Complementações de aposentadorias do INSS (CR 56)	0,00	6.211.400,00	10.465.859,20	11.274.075,24	10.293.524,36
Complementações de pensões do INSS (CR 49)	1.305.313,60	3.432.364,13	0,00	0,00	1.491.664,94
Complementações (CR 49 - subelemento 3.1.90.01.01)	6.457.919,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas a serem reembolsadas	10.050.199,27	12.204.764,13	12.448.772,72	13.297.107,38	14.019.731,80
Transferências Financeiras Recebidas, conforme Balanço Financeiro	3.142.044,77	11.983.354,07	10.395.449,71	14.478.243,18	14.312.740,45
Total devido descontado as transferências recebidas	6.908.154,50	221.410,06	2.053.323,01	-1.181.135,80	-293.008,65
Apropriação de parte das transf relativas ao ano de 2016 para 2015	6.819.471,35	-6.819.471,35			
Total devido após ajustes do reembolso das despesas de 2015	88.683,15	7.040.881,41	2.053.323,01	-1.181.135,80	-293.008,65
Total parcelado (Termo 107/2018)	1.404.394,10	7.806.644,22	67.613,89		
Total devido final	-1.315.710,95	-765.762,81	1.985.709,12	-1.181.135,80	-293.008,65
Valor repassado a maior, referente atualizações, considerando todos anos objeto da auditoria					-1.569.909,09
Eslarecimentos prestados pelo ente:					
1- No ano de 2016 a transferência recebida foi de R\$ 11.983.354,07, porém apenas R\$ 5.163.882,70 se refere a 2016. O restante, de R\$ 6.819.471,35, se refere a 2015 (pago em atraso)					
2- No ano de 2015 as despesas com complementações que podem ser identificadas no Balanete da Despesa, são de R\$ 1.305.313,60 e referem-se ao mês de dezembro e ao 13º de 2015					



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Total das despesas informadas na Etapa 5 do DIPR	Despesas informadas na referência "UT-OUT-DESP" na Etapa 5 do DIPR (Outras Despesas)	Percentual de equivalência	Situação:
2015	122.132.597,64	7.566.783,93	6,20%	JUSTIFICADA
2016	154.703.912,35	9.643.764,13	6,23%	JUSTIFICADA
2017	189.974.379,41	10.465.859,20	5,51%	JUSTIFICADA
2018	228.771.324,48	11.274.075,24	4,93%	JUSTIFICADA
2019	264.621.574,16	11.785.189,30	4,45%	JUSTIFICADA

Percentual de equivalência (Aceitável se menor/igual a 0,01%) >

3.10 Item 24 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.10.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Saldo dos Recursos do RPPS - Posição 31/12 - DAIR (último mês do ano, conforme informação prestada no DAIR)	Saldo dos recursos do RPPS considerando o fluxo das receitas e despesas informadas nas Etapas 3, 4 e 5 do DIPR, conforme detalhado no Anexo IV do TSJ	Percentual de equivalência	Situação:
2015	1.095.843.607,32	1.087.789.032,02	99,26%	ACEITÁVEL
2016	1.278.977.142,97	1.274.220.402,13	99,63%	ACEITÁVEL
2017	1.453.723.010,75	1.466.389.571,04	100,87%	ACEITÁVEL
2018	1.622.553.427,59	1.531.217.746,90	94,37%	JUSTIFICAR
2019	1.917.416.920,80	1.800.365.416,30	93,90%	JUSTIFICAR

Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 95,00% e menor que 105,00%, respeitando o limite de diferença aceitável de até R\$ 50.000,00) >

3.10.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

Neste caso especificamente na ETAPA 4 do DIPR nós informamos somente as receitas orçamentárias das aplicações, não consideramos o VPA e VPD dos ativos. Por esse motivo se considerado o saldo de movimentação faltará a variação patrimonial das aplicações.

3.10.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

Primeiramente, importante destacar que o objetivo deste item 24 do TSJ é o de verificar a consistência das informações prestadas no DIPR relativa a todas as receitas e despesas previdenciárias do RPPS, observando o reflexo desse fluxo financeiro no saldo real dos recursos do RPPS. Dessa forma, qualquer erro de informação no DIPR relacionado ao lançamento de despesas e receitas que impactam no saldo dos recursos financeiros do RPPS, inclusive quanto as datas dos repasses das contribuições informadas na Etapa 3 do DIPR, poderá resultar numa situação com o status de "JUSTIFICAR", caso o percentual de equivalência fique fora da margem percentual definida como aceitável para este item do TSJ. Nesse sentido, o item 24 do TSJ foi formatado para apurar o saldo dos recursos financeiros do RPPS, levando em conta as receitas e despesas previdenciárias informadas nas Etapas 3, 4 e 5 do DIPR, em substituição as receitas e despesas previdenciárias contabilizadas, que constam do Balanço Financeiro do RPPS, isso, partindo do pressuposto de que todas as receitas e despesas previdenciárias informadas no DIPR devem ser equivalentes com as receitas e despesas contabilizadas pela Unidade Gestora do RPPS. Os saldos iniciais e finais dos recursos financeiros do RPPS considerados também neste batimento são obtidos pela somatória das aplicações, investimentos, bem como saldos em contas movimento do RPPS, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos do RPPS – DAIR, em substituição aos saldos iniciais e finais dos recursos que constam do Balanço Financeiro do RPPS, já que o saldo dos recursos financeiros informados no DAIR deve corresponder com o saldo contábil dos recursos do RPPS. O **Anexo IV do TSJ** (anexo a esse relatório) apresenta o detalhamento desse batimento, comparando o saldo dos recursos apurado pelo fluxo das informações de receitas e despesas informadas no DIPR / DAIR com o saldo dos recursos apurado pelo fluxo das receitas e despesas contabilizadas conforme Balanço Financeiro do RPPS, apresentando, ainda, as divergências entre as despesas e receitas informadas no DIPR e as despesas e receitas contabilizadas.

Importante destacar também que as informações relativas as folhas de pagamentos dos servidores (remuneração bruta, base de cálculo e quantidade de segurados) são informadas na Etapa 2 do DIPR pelo regime de competência, consequentemente os repasses das contribuições na Etapa 3 apresentarão as informações também em



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

suas respectivas competências. Contudo, na Etapa 3 do DIPR há coluna própria para a informação da data do efetivo repasse da contribuição, que poderá ser no mês seguinte ou no ano seguinte, no caso da competência dezembro ou ainda no caso de atrasos nos repasses das contribuições de competências do ano anterior, sendo importantíssimo observar a correta informação dessas datas dos repasses, já que são considerados no batimento apenas os repasses efetuados dentro do ano objeto da análise, na forma dos ajustes que constam no **Anexo IV**, incluindo receitas de competências do ano anterior recebidas no ano objeto da análise e excluindo receitas de competências do ano objeto da análise que foram recebidas apenas no ano seguinte, equiparando-se, com isso, o regime de competência do DIPR ao regime de caixa da contabilidade, de modo a permitir a comparação entre os dois (DIPR versus Contabilidade) no mesmo nível de informação.

Por fim, cabe destacar, ainda, que o batimento leva em conta todas as demais receitas e despesas de natureza extraorçamentária, inclusive aquelas relativas as inscrições de Restos a Pagar, de modo a ajustar a situação das despesas que porventura estejam no estágio do empenho/liquidação no final do Exercício e que foram pagas apenas no exercício seguinte (Quadro de ajustes contábeis do Anexo IV). Todavia, dependendo do estágio da despesa (Empenho / Liquidação / Pagamento) que o ente considerou para sua informação no DIPR, é possível ocorrer divergências na apuração dos saldos, principalmente quando a informação no DIPR se dá na competência do pagamento da despesa, devendo o ente, neste caso, apenas esclarecer essas situações, se existirem, demonstrando de forma detalhada que as despesas contabilizadas foram corretamente informadas no DIPR, não sendo, neste caso, necessário retificar o DIPR.

Feito os esclarecimentos acima, voltando então para a análise das justificativas apresentadas pelo ente, verificamos que o mesmo se limitou a informar, em linhas gerais, que somente as receitas orçamentárias das aplicações financeiras são informadas na Etapa 4 do DIPR, já que não consideram as variações de VPA e VPD dos ativos como receitas, não informando-as, por isso, no DIPR. Informou ainda que por esse motivo houve a divergência entre o saldo dos recursos apurados pela auditoria e o saldo total dos recursos informados no DAIR, já que faltará a variação patrimonial dessas aplicações.

De fato, a não informação das variações patrimoniais (VPA/VPD) na Etapa 4 do DIPR impacta diretamente no resultado deste item 24 do TSJ. Contudo, conforme já pontuado na análise do item 12 do TSJ, contida no item 3.6, retro, as variações patrimoniais (VPA / VPD) oriundas dos investimentos do RPPS, impactam tanto nos valores das aplicações informadas no DAIR como também no saldo dos recursos do RPPS registrado no Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro da Unidade Gestora do RPPS, portanto, devem ser informadas normalmente na Etapa 4 do DIPR, na referência **ING-REND-APL**, independentemente do tratamento contábil dado a elas pelo ente federativo, podendo ser anotado no campo de observações dessa informação no DIPR, que trata-se de Rendimentos relativos a VPA/VPD.

Cabe ressaltar ainda que a divergência apontada neste item 24 do TSJ não se resume apenas a essa questão relativa as variações de VPA/VPD das aplicações financeiras, pois conforme já relatado nos diversos itens dessa análise, vários deles apresentaram erros de informação no DIPR que também impactaram diretamente no resultado deste item 24. Assim, a correção já requerida nessa análise, para a regularização dos itens 4, 7, 8, 12, 18 e 19, por si só, resolverá quase que totalmente as divergências apontadas neste item 24.

Contudo, em relação as despesas do RPPS, há mais uma situação ainda a ser pontuada, relativa as **despesas com restituições**, ainda não tratada nessa análise, que requer esclarecimentos e/ou retificações no DIPR por arte do ente, conforme segue:

Verificamos que houve restituições no ano de 2019 valor total de R\$ 2.287.009,06 efetuadas pelo IPREJUN, no entanto tais despesas não foram informadas na Etapa 5 do DIPR, na referência “UT-REST-COMP”.

CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA			ETAPA 5 DO DIPR				Diferença Contabilidade versus DIPR	
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2019		GRUPO DE DESPESAS DIPR Referências da Etapa 5			Diferença Contabilidade versus DIPR		
	Financeiro	Previdenciário	Total	Financeiro	Previdenciário		Total	
Restituições	0,00	2.287.009,06	2.287.009,06	UT-DESP-ADM	0,00	0,00	0,00	2.287.009,06

Assim, o ente deverá, primeiramente, esclarecer a que se referiu essa restituição, bem como se a mesma foi efetuada em observância a NOTA TÉCNICA Nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPS, de 18/12/2012, em especial ao contido nos itens VII e VIII da referida Nota Técnica. Por fim, deverá informá-la na Etapa 5 do DIPR na referência “**UT-REST-COMP**”.

Quanto as receitas previdenciárias informadas nas Etapas 3 e 4 do DIPR, constatamos também algumas divergências em relação aquelas contabilizadas pelo IPREJUN, que impactaram também no resultado do item 24 do TSJ, conforme demonstradas nas tabelas comparativas a seguir, sendo que as quatro primeiras colunas, com cabeçalho



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

amarelo traz as receitas contabilizadas, conforme constaram do Balancete da Receita do IPREJUN, e as quatro colunas com cabeçalho azul trazem as receitas informadas nas Etapas 3 e 4 do DIPR, com a última coluna da tabela apresentando as diferenças entre o contabilizado e o informado no DIPR. As duas últimas linhas da tabela, antes da totalização, apresentam os ajustes das receitas informadas na Etapa 3 do DIPR, considerando as datas dos efetivos repasses das contribuições, de modo a trazer as informações prestadas no DIPR ao regime de caixa da contabilidade, ou seja, inclui as receitas de competências do ano anterior recebidas no ano base e exclui as receitas de competências do ano base recebidas no ano seguinte:

ANO DE 2015

ANEXO IV - COMPARATIVO CONTABILIDADE versus DIPR										
CONTABILIDADE				QUADRO XI						
GRUPO DE RECEITAS (Balancete da Receita)	2015			GRUPO DE RECEITAS DIPR			2015			DIFERENÇA CONTABILIDADE versus DIPR
	Financeiro	Previdenciário	Total	Referências das Etapas 3 e 4			Financeiro	Previdenciário	Total	
Receita Contrib Patronal Folha de Ativos	0,00	60.488.049,26	60.488.049,26	PAT-SEG/13-PAT-SEG/PAT-AFA/13-PAT-AFA	0,00	64.683.815,65	64.683.815,65		-4.195.766,39	
Receita Contrib Patronal Folha de Aposentados	0,00	156.989,04	156.989,04	PAT-APO / 13-PAT-APO	0,00	0,00	0,00		156.989,04	
Receita Contrib Patronal Folha de Pensionistas	0,00	0,00	0,00	PAT-PEN / 13-PAT-PEN	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita Contrib Servidores Ativos	0,00	45.151.877,42	45.151.877,42	SEG / 13-SEG	0,00	45.257.198,89	45.257.198,89		-105.321,47	
Receita Contrib Aposentados arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	APO / 13-APO	0,00	447.615,91	447.615,91		-447.615,91	
Receita Contrib Pensionistas arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	PEN / 13-PEN	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita Contrib Patronal s/ Folha Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-PAT-SEG / UG-13-PAT-SEG	0,00	136.290,58	136.290,58		-136.290,58	
Receita Contrib Servidores Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-SEG / 13-UG-SEG	0,00	72.076,19	72.076,19		-72.076,19	
Receita Contrib Aposentados-UG	0,00	4.576.253,41	4.576.253,41	UG-APO / UG-13-APO	0,00	4.112.469,79	4.112.469,79		463.783,62	
Receita Contrib Pensionistas-UG	0,00	303.752,83	303.752,83	UG-PEN / UG-13-PEN	0,00	303.752,83	303.752,83		0,00	
Aporte p/ Amortização Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	APORTE-DEF	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transf p/ Cobertura Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	TRANSF-INS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transf Recursos p/ pgto Desp Administrativas	0,00	0,00	0,00	TRANSF-ADM	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transf p/pgto Benef Resp do Tesouro	0,00	0,00	0,00	TRANSF-RES	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Aportes ou Transferências	0,00	0,00	0,00	TRANSF-OUT	0,00	0,00	0,00		0,00	
Parcelamentos	0,00	11.911.971,92	11.911.971,92	PARCELAMENTOS	0,00	11.913.236,17	11.913.236,17		-1.264,25	
Acrescimos Legais de Contribuições	0,00	0,00	0,00	Acrescimos Legais, exceto sobre	0,00	0,00	0,00		0,00	
Contrib Servidores Cedidos ou Licenciados	0,00	0,00	0,00	ING-CED-LIC	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receitas de Auxílio-Reclusão	0,00	0,00	0,00	ING-AUX-REC	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receitas de Compensação Financeira	0,00	6.059.327,02	6.059.327,02	ING-COMP-FIN	0,00	6.107.918,62	6.107.918,62		-48.591,60	
Receitas Aplic Financeiras e Investimentos	0,00	6.033.938,91	6.033.938,91	ING-REND-APL	0,00	6.065.750,10	6.065.750,10		-31.811,19	
Rendimentos demais Ativos	0,00	0,00	0,00	ING-REND-ATIVOS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas	0,00	46.291,65	46.291,65	ING-OUT-REC	0,00	0,00	0,00		46.291,65	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	134.728.451,46	134.728.451,46	TOTAL DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	139.100.124,73	139.100.124,73		4.371.673,27	
				(+) Receitas comp. 2014 realizadas 2015	0,00	10.704.958,54	10.704.958,54		10.704.958,54	
				(-) Receitas comp. de 2015 realizadas 2016	0,00	19.161.402,86	19.161.402,86		19.161.402,86	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	134.728.451,46	134.728.451,46	TOTAL AJUSTADO AO REGIME DE CAIXA DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	130.643.680,41	130.643.680,41		-4.084.771,05	

Verifica-se, pela tabela acima, do ano de 2015, que a diferença total entre as receitas contabilizadas e aquelas informadas no DIPR foi de R\$ 4.084.771,05. Assim, o ente deverá verificar quais foram as diferenças mais impactantes do comparativo detalhado, descobrir a causa e efetuar as retificações necessárias. Atentar, na referida tabela, para as diferenças positivas de determinados grupos de receitas que se assemelham com diferenças negativas de outros grupos de receitas, indicando tratar-se do mesmo erro de informação, bastando para isso, caso seja erro de informação no DIPR efetuar a devida retificação, e caso seja algum enquadramento inadequado na contabilidade, apenas esclarecer os fatos. Lembrando que as duas últimas linhas da tabela ajustam as receitas informadas por competência no DIPR ao regime de caixa da contabilidade.

Por fim, verifica-se que a divergência mais impactante do ano de 2015 se apresentou nas receitas de contribuição patronal, conforme tela abaixo. Veja que a diferença dessa receita é praticamente igual a divergência total, indicando que o erro relevante de 2015 está na informação das receitas patronais, cabendo o ente verificar a causa e efetuar a retificação no DIPR:

ANEXO IV - COMPARATIVO CONTABILIDADE versus DIPR										
CONTABILIDADE				QUADRO XII						
GRUPO DE RECEITAS (Balancete da Receita)	2015			GRUPO DE RECEITAS DIPR			2015			DIFERENÇA CONTABILIDADE versus DIPR
	Financeiro	Previdenciário	Total	Referências das Etapas 3 e 4			Financeiro	Previdenciário	Total	
Receita Contrib Patronal Folha de Ativos	0,00	60.488.049,26	60.488.049,26	PAT-SEG/13-PAT-SEG/PAT-AFA/13-PAT-AFA	0,00	64.683.815,65	64.683.815,65		-4.195.766,39	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	134.728.451,46	134.728.451,46	TOTAL DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	139.100.124,73	139.100.124,73		4.371.673,27	
				(+) Receitas comp. 2014 realizadas 2015	0,00	10.704.958,54	10.704.958,54		10.704.958,54	
				(-) Receitas comp. de 2015 realizadas 2016	0,00	19.161.402,86	19.161.402,86		19.161.402,86	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	134.728.451,46	134.728.451,46	TOTAL AJUSTADO AO REGIME DE CAIXA DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	130.643.680,41	130.643.680,41		-4.084.771,05	

ANO DE 2016

ANEXO IV - COMPARATIVO CONTABILIDADE versus DIPR										
CONTABILIDADE				QUADRO XII						
GRUPO DE RECEITAS (Balancete da Receita)	2016			GRUPO DE RECEITAS DIPR			2016			DIFERENÇA CONTABILIDADE versus DIPR
	Financeiro	Previdenciário	Total	Referências das Etapas 3 e 4			Financeiro	Previdenciário	Total	
Receita Contrib Patronal Folha de Ativos	0,00	78.083.512,19	78.083.512,19	PAT-SEG/13-PAT-SEG/PAT-AFA/13-PAT-AFA	0,00	66.996.540,12	66.996.540,12		11.086.972,07	
Receita Contrib Patronal Folha de Aposentados	0,00	198.552,86	198.552,86	PAT-APO / 13-PAT-APO	0,00	0,00	0,00		198.552,86	
Receita Contrib Patronal Folha de Pensionistas	0,00	0,00	0,00	PAT-PEN / 13-PAT-PEN	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita Contrib Servidores Ativos	0,00	49.687.166,17	49.687.166,17	SEG / 13-SEG	0,00	53.208.621,66	53.208.621,66		-3.521.455,49	
Receita Contrib Aposentados arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	APO / 13-APO	0,00	531.481,25	531.481,25		-531.481,25	
Receita Contrib Pensionistas arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	PEN / 13-PEN	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita Contrib Patronal s/ Folha Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-PAT-SEG / UG-13-PAT-SEG	0,00	144.511,10	144.511,10		-144.511,10	
Receita Contrib Servidores Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-SEG / 13-UG-SEG	0,00	76.471,89	76.471,89		-76.471,89	
Receita Contrib Aposentados-UG	0,00	5.264.782,85	5.264.782,85	UG-APO / UG-13-APO	0,00	5.528.707,57	5.528.707,57		-263.924,72	
Receita Contrib Pensionistas-UG	0,00	291.451,27	291.451,27	UG-PEN / UG-13-PEN	0,00	339.476,38	339.476,38		-48.025,11	
Aporte p/ Amortização Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	APORTE-DEF	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transf p/ Cobertura Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	TRANSF-INS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transf Recursos p/ pgto Desp Administrativas	0,00	0,00	0,00	TRANSF-ADM	0,00	0,00	0,00		0,00	
Transf p/pgto Benef Resp do Tesouro	0,00	0,00	0,00	TRANSF-RES	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Aportes ou Transferências	0,00	0,00	0,00	TRANSF-OUT	0,00	0,00	0,00		0,00	
Parcelamentos	0,00	18.684.945,82	18.684.945,82	PARCELAMENTOS	0,00	17.947.142,76	17.947.142,76		737.803,06	
Acrescimos Legais de Contribuições	0,00	0,00	0,00	Acrescimos Legais, exceto sobre	0,00	728.565,48	728.565,48		-728.565,48	



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Contrib Servidores Cedidos ou Licenciados	0,00	0,00	0,00	ING-CEP-LIC	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Auxílio-Reclusão	0,00	0,00	0,00	ING-AUX-REC	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Compensação Financeira	0,00	5.134.960,63	5.134.960,63	ING-COMP-FIN	0,00	4.780.687,45	4.780.687,45	354.273,18
Receitas Aplic Financeiras e Investimentos	0,00	5.603.632,15	5.603.632,15	ING-REND-APL	0,00	5.556.948,20	5.556.948,20	46.683,95
Rendimentos demais Ativos	0,00	0,00	0,00	ING-REND-ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	121.310,83	121.310,83	ING-OUT-REC	0,00	0,00	0,00	121.310,83
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	163.070.314,77	163.070.314,77	TOTAL DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	155.839.153,86	155.839.153,86	-7.231.160,91
				(+) Receitas comp. 2015 realizadas 2016	0,00	19.161.402,86	19.161.402,86	19.161.402,86
				(-) Receitas comp. de 2016 realizadas 2017	0,00	9.947.983,34	9.947.983,34	9.947.983,34
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	163.070.314,77	163.070.314,77	TOTAL AJUSTADO AO REGIME DE CAIXA DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	165.052.573,38	165.052.573,38	1.982.258,61

Verifica-se, pela tabela acima, do ano de 2016, que a diferença total entre as receitas contabilizadas e aquelas informadas no DIPR foi de R\$ 1.982.258,61. Assim, da mesma forma como orientado para o ano de 2015, o ente deverá verificar quais foram as diferenças mais impactantes do comparativo detalhado, descobrir a causa e efetuar as retificações necessárias. Salientando, novamente, que o ente deve atentar para as diferenças positivas de determinados grupos de receitas que se assemelham com diferenças negativas de outros grupos de receitas, indicando, com isso, tratar-se do mesmo erro de informação, bastando para isso, caso seja erro de informação no DIPR efetuar a devida retificação, e caso seja algum enquadramento inadequado na contabilidade, apenas esclarecer os fatos.

ANO DE 2017

ANEXO IV - COMPARATIVO CONTABILIDADE versus DIPR										
QUADRO XIII										
GRUPO DE RECEITAS (Balancete da Receita)	CONTABILIDADE			GRUPO DE RECEITAS DIPR			DIPR			DIFERENÇA CONTABILIDADE versus DIPR
	Financieiro	Previdenciário	Total	Referências das Etapas 3 e 4	Financieiro	Previdenciário	Total			
Receita Contrib Patronal Folha de Ativos	0,00	109.771.738,32	109.771.738,32	PAT-SEG/13-PAT-SEG/PAT-AFA/13-PAT-AFA	0,00	115.625.773,07	115.625.773,07	-5.854.034,75		
Receita Contrib Patronal Folha de Aposentados	0,00	51.534,98	51.534,98	PAT-APO / 13-PAT-APO	0,00	0,00	0,00	51.534,98		
Receita Contrib Patronal Folha de Pensionistas	0,00	0,00	0,00	PAT-PEN / 13-PAT-PEN	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Contrib Servidores Ativos	0,00	60.834.213,94	60.834.213,94	SEG / 13-SEG	0,00	56.624.129,62	56.624.129,62	4.210.084,32		
Receita Contrib Aposentados arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	APO / 13-APO	0,00	534.804,47	534.804,47	-534.804,47		
Receita Contrib Pensionistas arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	PEN / 13-PEN	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Contrib Patronal s/ Folhas Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-PAT-SEG / UG-13-PAT-SEG	0,00	266.775,19	266.775,19	-266.775,19		
Receita Contrib Servidores Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-SEG / 13-UG-SEG	0,00	130.277,85	130.277,85	-130.277,85		
Receita Contrib Aposentados-UG	0,00	7.460.464,49	7.460.464,49	UG-APO / UG-13-APO	0,00	6.709.779,21	6.709.779,21	750.685,28		
Receita Contrib Pensionistas-UG	0,00	393.633,60	393.633,60	UG-PEN / UG-13-PEN	0,00	393.633,60	393.633,60	0,00		
Aporte p/ Amortização Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	APORTE-DEF	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf p/ Cobertura Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	TRANSF-INS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf Recursos p/ ppto Desp Administrativas	0,00	0,00	0,00	TRANSF-ADM	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf p/ ppto Benef Resp do Tesouro	0,00	0,00	0,00	TRANSF-RES	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Aportes ou Transferências	0,00	0,00	0,00	TRANSF-OUT	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcelamentos	0,00	26.288.747,99	26.288.747,99	PARCELAMENTOS	0,00	27.414.688,28	27.414.688,28	-1.125.940,29		
Acréscimos Legais de Contribuições	0,00	0,00	0,00	ACRÉSCIMOS LEGAIS, exceto sobre	0,00	72.100,40	72.100,40	-72.100,40		
Contrib Servidores Cedidos ou Licenciados	0,00	0,00	0,00	ING-CEP-LIC	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Auxílio-Reclusão	0,00	0,00	0,00	ING-AUX-REC	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Compensação Financeira	0,00	7.213.940,63	7.213.940,63	ING-COMP-FIN	0,00	7.213.940,63	7.213.940,63	0,00		
Receitas Aplic Financeiras e Investimentos	0,00	4.242.033,10	4.242.033,10	ING-REND-APL	0,00	2.633.924,46	2.633.924,46	1.608.108,64		
Rendimentos demais Ativos	0,00	0,00	0,00	ING-REND-ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas	0,00	4.973.881,91	4.973.881,91	ING-OUT-REC	0,00	348.386,42	348.386,42	4.625.495,49		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	221.230.188,96	221.230.188,96	TOTAL DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	217.968.213,20	217.968.213,20	-3.261.975,76		
				(+) Receitas comp. 2016 realizadas 2017	0,00	9.947.983,34	9.947.983,34	9.947.983,34		
				(-) Receitas comp. de 2017 realizadas 2018	0,00	13.342.512,56	13.342.512,56	13.342.512,56		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	221.230.188,96	221.230.188,96	TOTAL AJUSTADO AO REGIME DE CAIXA DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	214.573.683,98	214.573.683,98	-6.656.504,98		

Verifica-se, pela tabela acima, do ano de 2017, que a diferença total entre as receitas contabilizadas, conforme Balancete das Receitas do IPREJUN, e as receitas informadas no DIPR foi de R\$ -6.656.504,98. Assim, da mesma forma como orientado para os anos anteriores, o ente deverá verificar quais foram as diferenças mais impactantes do comparativo detalhado, descobrir a causa e efetuar as retificações necessárias. Salientando, novamente, que o ente deve atentar para as diferenças positivas de determinados grupos de receitas que se assemelham com diferenças negativas de outros grupos de receitas, indicando, com isso, tratar-se do mesmo erro de informação, bastando para isso, caso seja erro de informação no DIPR efetuar a devida retificação, e caso seja algum enquadramento inadequado na contabilidade, apenas esclarecer os fatos.

ANO DE 2018

ANEXO IV - COMPARATIVO CONTABILIDADE versus DIPR										
QUADRO XIV										
GRUPO DE RECEITAS (Balancete da Receita)	CONTABILIDADE			GRUPO DE RECEITAS DIPR			DIPR			DIFERENÇA CONTABILIDADE versus DIPR
	Financieiro	Previdenciário	Total	Referências das Etapas 3 e 4	Financieiro	Previdenciário	Total			
Receita Contrib Patronal Folha de Ativos	0,00	125.237.909,07	125.237.909,07	PAT-SEG/13-PAT-SEG/PAT-AFA/13-PAT-AFA	0,00	131.346.602,51	131.346.602,51	-6.108.693,44		
Receita Contrib Patronal Folha de Aposentados	0,00	29.290,34	29.290,34	PAT-APO / 13-PAT-APO	0,00	0,00	0,00	29.290,34		
Receita Contrib Patronal Folha de Pensionistas	0,00	0,00	0,00	PAT-PEN / 13-PAT-PEN	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Contrib Servidores Ativos	0,00	57.888.870,86	57.888.870,86	SEG / 13-SEG	0,00	58.222.580,86	58.222.580,86	-333.710,00		
Receita Contrib Aposentados arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	APO / 13-APO	0,00	529.949,05	529.949,05	-529.949,05		
Receita Contrib Pensionistas arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	PEN / 13-PEN	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Contrib Patronal s/ Folhas Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-PAT-SEG / UG-13-PAT-SEG	0,00	267.191,83	267.191,83	-267.191,83		
Receita Contrib Servidores Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-SEG / 13-UG-SEG	0,00	124.961,23	124.961,23	-124.961,23		
Receita Contrib Aposentados-UG	0,00	8.974.701,65	8.974.701,65	UG-APO / UG-13-APO	0,00	8.440.502,32	8.440.502,32	534.199,33		
Receita Contrib Pensionistas-UG	0,00	465.912,89	465.912,89	UG-PEN / UG-13-PEN	0,00	465.912,89	465.912,89	0,00		
Aporte p/ Amortização Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	APORTE-DEF	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf p/ Cobertura Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	TRANSF-INS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf Recursos p/ ppto Desp Administrativas	0,00	0,00	0,00	TRANSF-ADM	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf p/ ppto Benef Resp do Tesouro	0,00	0,00	0,00	TRANSF-RES	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Aportes ou Transferências	0,00	0,00	0,00	TRANSF-OUT	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcelamentos	0,00	22.018.566,42	22.018.566,42	PARCELAMENTOS	0,00	24.383.372,67	24.383.372,67	-2.364.806,25		
Acréscimos Legais de Contribuições	0,00	2.825.320,01	2.825.320,01	ACRÉSCIMOS LEGAIS, exceto sobre	0,00	37.807,19	37.807,19	2.787.512,82		
Contrib Servidores Cedidos ou Licenciados	0,00	0,00	0,00	ING-CEP-LIC	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Auxílio-Reclusão	0,00	0,00	0,00	ING-AUX-REC	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Compensação Financeira	0,00	7.677.232,47	7.677.232,47	ING-COMP-FIN	0,00	7.667.231,87	7.667.231,87	10.000,60		
Receitas Aplic Financeiras e Investimentos	0,00	80.853.971,71	80.853.971,71	ING-REND-APL	0,00	2.474.460,15	2.474.460,15	78.379.511,56		
Rendimentos demais Ativos	0,00	0,00	0,00	ING-REND-ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas	0,00	114.736,62	114.736,62	ING-OUT-REC	0,00	519.476,80	519.476,80	-404.740,18		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	306.086.512,04	306.086.512,04	TOTAL DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	234.480.049,37	234.480.049,37	-71.606.462,67		
				(+) Receitas comp. 2017 realizadas 2018	0,00	13.342.512,56	13.342.512,56	13.342.512,56		
				(-) Receitas comp. de 2018 realizadas 2019	0,00	13.814.070,81	13.814.070,81	13.814.070,81		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	306.086.512,04	306.086.512,04	TOTAL AJUSTADO AO REGIME DE CAIXA DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	234.008.491,12	234.008.491,12	-72.078.020,92		



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Verifica-se, pela tabela acima, do ano de 2018, que a diferença total entre as receitas contabilizadas, conforme Balancete das Receitas do IPREJUN, e as receitas informadas no DIPR foi de R\$ -72.078.020,92, ou seja, uma diferença bem mais elevada do que aquelas dos anos anteriores. Assim, da mesma forma como já orientado para os anos anteriores, o ente deverá verificar quais foram as diferenças mais impactantes do comparativo detalhado, descobrir a causa e efetuar as retificações necessárias.

Observa-se que houve receitas contabilizadas, enquadradas pela auditoria como “Receitas Aplic. Financeiras e Investimentos” cujo valor total foi de R\$ 80.853.971,71, enquanto a informação na Etapa 4 do DIPR, na referência específica para essa informação (ING-REND-APLIC), foi de R\$ 2.474.460,15, gerando uma diferença só ai de R\$ 78.379.511,56. A falta de informação dessa receita no DIPR, além de impactar diretamente no resultado deste item 24, acabou impactando também nos itens 12 e 16 do TSJ, conforme já pontuado pela auditoria na análise dos referidos itens.

ANO DE 2019

ANEXO IV - COMPARATIVO CONTABILIDADE versus DIPR										
QUADRO XV										
CONTABILIDADE			DIPR							DIFERENÇA CONTABILIDADE versus DIPR
GRUPO DE RECEITAS (Balancete da Receita)	2019			2019			2019			
	Financeiro	Previdenciário	Total	Referências das Etapas 3 e 4			Financeiro	Previdenciário	Total	
Receita Contrib Patronal Folha de Ativos	0,00	126.940.509,95	126.940.509,95	PAT-SEG/13-PAT-SEG/PAT-AFA/13-PAT-AFA	0,00	137.168.984,50	137.168.984,50	-10.228.474,55		
Receita Contrib Patronal Folha de Aposentados	0,00	1.772,01	1.772,01	PAT-APO / 13-PAT-APO	0,00	0,00	0,00	1.772,01		
Receita Contrib Patronal Folha de Pensionistas	0,00	0,00	0,00	PAT-PEN / 13-PAT-PEN	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Contrib Servidores Ativos	0,00	57.200.216,04	57.200.216,04	SEG / 13-SEG	0,00	61.572.011,56	61.572.011,56	-4.371.795,52		
Receita Contrib Aposentados arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	APO / 13-APO	0,00	486.271,31	486.271,31	-486.271,31		
Receita Contrib Pensionistas arrecadada p/ Ente	0,00	0,00	0,00	PEN / 13-PEN	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Contrib Patronal s/ Folha Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-PAT-SEG / UG-13-PAT-SEG	0,00	302.295,83	302.295,83	-302.295,83		
Receita Contrib Servidores Ativos-UG	0,00	0,00	0,00	UG-SEG / 13-UG-SEG	0,00	135.283,35	135.283,35	-135.283,35		
Receita Contrib Aposentados-UG	0,00	10.196.412,39	10.196.412,39	UG-APO / UG-13-APO	0,00	9.758.220,97	9.758.220,97	438.191,42		
Receita Contrib Pensionistas-UG	0,00	570.069,41	570.069,41	UG-PEN / UG-13-PEN	0,00	570.069,41	570.069,41	0,00		
Aporte p/ Amortização Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	APORTE-DEF	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf p/ Cobertura Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	TRANSF-INS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf Recursos p/ p/pto Desp Administrativas	0,00	0,00	0,00	TRANSF-ADM	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf p/ p/pto Benef Resp do Tesouro	0,00	0,00	0,00	TRANSF-TES	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Aportes ou Transferências	0,00	0,00	0,00	TRANSF-OUT	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcelamentos	0,00	23.054.900,82	23.054.900,82	PARCELAMENTOS	0,00	26.940.168,39	26.940.168,39	-3.885.267,57		
Acréscimos Legais de Contribuições	0,00	3.883.924,36	3.883.924,36	Acréscimos Legais, exceto sobre	0,00	0,00	0,00	3.883.924,36		
Contrib Servidores Cedidos ou Licenciados	0,00	0,00	0,00	ING-CED-LIC	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Auxílio-Reclusão	0,00	0,00	0,00	ING-AUX-REC	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Compensação Financeira	0,00	7.595.229,80	7.595.229,80	ING-COMP-FIN	0,00	7.595.229,80	7.595.229,80	0,00		
Receitas Aplic Financeiras e Investimentos	0,00	125.985.063,88	125.985.063,88	ING-REND-APL	0,00	3.062.796,85	3.062.796,85	122.922.267,03		
Rendimentos demais Ativos	0,00	0,00	0,00	ING-REND-ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas	0,00	367.506,73	367.506,73	ING-OUT-REC	0,00	512.200,29	512.200,29	-144.693,56		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	355.795.605,39	355.795.605,39	TOTAL DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	248.103.532,26	248.103.532,26	-107.692.073,13		
				(+) Receitas comp. 2018 realizadas 2019	0,00	13.814.070,81	13.814.070,81	13.814.070,81		
				(-) Receitas comp. de 2019 realizadas 2020	0,00	29.652.634,39	29.652.634,39	-29.652.634,39		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS CONTABILIZADAS	0,00	355.795.605,39	355.795.605,39	TOTAL AJUSTADO AO REGIME DE CAIXA DAS RECEITAS INFORMADAS NO DIPR	0,00	232.264.968,68	232.264.968,68	-123.530.636,71		

Verifica-se, pela tabela acima, do ano de 2019, que a diferença total entre as receitas contabilizadas, conforme Balancete das Receitas do IPREJUN, e as receitas informadas no DIPR foi de R\$ -123.530.636,71, ou seja, da mesma forma que no ano de 2018, trata-se de uma diferença bem mais elevada do que aquelas dos demais anos. Assim, conforme já orientado, o ente deverá verificar quais foram as diferenças mais impactantes do comparativo detalhado, descobrir a causa e efetuar as retificações necessárias.

Observa-se que houve receitas contabilizadas, enquadradas pela auditoria como “Receitas Aplic. Financeiras e Investimentos” cujo valor total foi de R\$ 125.985.063,88, enquanto a informação na Etapa 4 do DIPR, na referência específica para essa informação (ING-REND-APLIC), foi de R\$ 3.062.796,85, gerando uma diferença só ai de R\$ 122.922.267,03. A falta de informação dessa receita no DIPR, além de impactar diretamente no resultado deste item 24, acabou impactando também nos itens 12 e 16 do TSJ, conforme já pontuado pela auditoria na análise dos referidos itens.

Por fim, para concluir essa análise relativa ao item 24 do TSJ, cabe ainda esclarecimentos por parte do ente federativo, tendo em vista a situação que se apresentou no comparativo das receitas relativas a “Outras Receitas Extraorçamentárias” com as despesas relativas a “Outras Despesas Extraorçamentárias”, conforme constam do Balanço Financeiro do IPREJUN, do período objeto da auditoria, conforme tela abaixo:

Comparativo entre as Receitas e as Despesas Extraorçamentárias					
Balanço Financeiro	2015	2016	2017	2018	2019
Outras Receitas Extraorçamentárias	42.500.967,18	0,00	5.327.325,27	249.363,12	0,00
Outras Despesas Extraorçamentárias	40.723.274,17	0,00	5.327.325,61	127.649.295,10	145.429.897,00
Diferença entre as receitas e despesas extraorçamentárias	1.777.693,01	0,00	-0,34	-127.399.931,98	-145.429.897,00

As receitas e despesas extraorçamentárias, em regra, se resolvem entre si, ou seja, normalmente as receitas extraorçamentárias são suficientes para cobrir as despesas extraorçamentárias. Isso vinha ocorrendo no IPREJUN nos anos de 2015 a 2017, contudo nos anos de 2018 e 2019, o total das “Outras Despesas Extraorçamentárias” se apresentou muito superior ao total das “Outras Receitas Extraorçamentárias”. Verificamos também algumas divergências entre essas receitas e despesas extraorçamentárias do Balanço Financeiro com as receitas e despesas



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

extraorçamentárias do “Balancete da Receita”. Dessa forma questionamos a pessoa responsável pelo atendimento a auditoria, com as seguintes questões:

Outros Pagamentos Extraorçamentárias					
Balanco Financeiro	2015	2016	2017	2018	2019
Outros Pagamentos Extraorçamentário	40.723.274,17	0,00	5.327.325,61	127.649.295,10	145.429.897,00
Desvalorização de Investimentos	69.455.933,72	77.124.310,17	59.081.683,84	117.128.019,19	38.960.163,56
Total das Desp. Extraorçamentárias - Balanco Financeiro	110.179.207,89	77.124.310,17	64.409.009,45	244.777.314,29	184.390.060,56
Balancete da Despesa	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas Extraorçamentárias	23.556.131,43	31.718.963,32	39.783.992,09	49.249.425,12	58.716.788,42
Deságio de Aplicações Financeiras	69.455.933,72	77.124.310,17	59.081.683,84	117.128.019,19	38.960.163,56
Movimento de Fundos	0,00	0,00	0,00	78.379.511,56	123.098.085,08
Total das Desp. Extraorçamentárias - Balancete da Despesa	93.012.065,15	108.843.273,49	98.865.675,93	244.756.955,87	220.775.037,06
Diferença entre o BF e o Balancete da Despesa	17.167.142,74	-31.718.963,32	-34.456.666,48	20.358,42	-36.384.976,50
Solicita-se:					
1- Esclarecer a causa das divergências entre o Balanco Financeiro e o Balancete das Despesas, relativas a "Outros Pagamentos Extraorçamentários", conforme acima detalhado.					
2 - Esclarecer a que se refere essa conta intitulada de "Movimento de Fundos" que começou a ocorrer a partir do ano de 2018.					

O ente respondeu ao primeiro questionamento, conforme segue, apresentando ainda alguns relatórios demonstrando as situações pontuadas em seu esclarecimento:

“Os lançamentos de pagamentos e recebimentos extras do Balanco Financeiro e do Balancete de Receita e Despesas não seguem a mesma metodologia, os lançamentos do Balancete de Receita e Despesa irão evidenciar os saldos das contas extras, já no Balanco Financeiro só registram a movimentação do período, desconsiderando saldos iniciais. Além disso, seguindo o regramento do IPC do Balanco Financeiro, no campo referente a recebimentos extras somente é considerada a movimentação a crédito e no campo de pagamentos extra só é considerada a movimentação a débito, sendo assim se houver lançamentos de estornos, tanto de pagamento quanto de recebimento extras, o valor ficará divergente entre balancetes e balanco Financeiro.

Ano de 2015 a 2018: O valor informado em “outros pagamentos extraorçamentários”, está detalhado. Ver arquivos do detalhamento disponibilizados.

Ano de 2019: O valor informado em “outros pagamentos extraorçamentários”, está detalhado. Ver arquivos do detalhamento disponibilizados. O saldo do campo outros pagamentos extras de 2019 se trata da reclassificação das variações patrimoniais ocasionadas pelos ganhos das aplicações financeiras encerradas no exercício, esse valor é constituído pelo saldo da conta 361719900, onde esse saldo é utilizado para evidenciar a baixa da marcação a mercado e é transferido para a variação aumentativa correspondente ao lançamento de Receita Orçamentária, sendo assim acrescido na parte de ingressos no Balanco Financeiro dentro de receitas orçamentárias, segue anexo o razão das contas analisadas e relatórios de ganhos de 2019”.

Em relação ao segundo questionamento, o ente apresentou seus esclarecimentos, conforme segue:

“Esta linha no Balancete da Despesa intitulada “Movimento de Fundos” se refere a apuração dos ganhos com investimentos. É o reconhecimento da Receita Orçamentária do ganho com investimentos na ocorrência de resgate total do investimento.

Em 2018 o valor foi de R\$ 78.379.511,56. O número foi obtido através de dois relatórios:

- Relatório 1: Resgate com Rendimentos ano 2018 – Valor Total R\$ 127.403.956,38.

- Relatório 2: Resgate com Rendimentos Estorno ano de 2018 – Valor Total de R\$ 49.024.444,82.

Do total do relatório 1 foi subtraído o total do relatório 2 chegando-se no valor lançado na linha Movimento de Fundos: R\$ 78.379.511,56.

Em 2019 o valor foi de R\$ 123.098.085,08. O número foi obtido através de dois relatórios:

Relatório 1: Resgate com Rendimentos ano 2019 – Valor Total R\$ 145.429.987,00.

Relatório 2: Resgate com Rendimentos ano 2019 – Valor Total R\$ 22.331.811,92.

Do total do relatório 1 foi subtraído o total do relatório 2 chegando-se no valor lançado na linha Movimento de Fundos: 123.098.175,08”.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Isso posto, considerando os esclarecimentos apresentados pelo ente, pressupõe-se, então, conforme tabela abaixo, que o reconhecimento orçamentário das receitas relativas a remuneração dos investimentos do RPPS, começou a ser efetuado apenas a partir do ano de 2018:

Ano	Receita Orçamentária Balancete da Receita	BALANÇO FINANCEIRO	
	Remuneração dos Investimentos do RPPS	VPA (Ingressos)	Deságio Financeiro (Dispêndios)
2015	5.182.343,45	164.651.453,50	69.455.933,72
2016	5.602.645,80	239.996.896,41	77.124.310,17
2017	2.633.924,46	210.901.606,63	59.081.683,84
2018	80.853.971,71	301.701.781,16	117.128.019,19
2019	125.985.063,88	370.681.844,19	38.960.163,56

Assim, para concluir a análise relativa a essa questão dos investimentos do RPPS foi requerido ao ente que informasse se esse procedimento de reconhecimento orçamentário das receitas de investimentos, realmente, só começou a ser efetuado a partir do ano de 2018. E que esclarecesse, ainda, conforme tabela abaixo, porque o saldo dos recursos financeiros do RPPS que constam do **Balanco Patrimonial** divergem do saldo dos recursos financeiros que constam do **Balanco Financeiro** (Saldo para o Exercício Seguinte):

COMPARATIVO DE ACORDO COM OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS APRESENTADOS PELO ENTE À AUDITORIA					
Exercício	BALANÇO PATRIMONIAL			BALANÇO FINANCEIRO	DIFERENÇA
	Caixa Equiv Caixa	Investimentos CP	Total dos Recursos Balanco Patrimonial	Saldo para o Exercício Seguinte	
2015	670,00	1.095.843.606,29	1.095.844.276,29	1.095.844.276,29	0,00
2016	11.678,77	1.189.614.644,63	1.189.626.323,40	1.279.139.489,64	-89.513.166,24
2017	15.590,97	1.405.203.591,22	1.405.219.182,19	1.473.163.118,61	-67.943.936,42
2018	502,00	1.596.962.992,64	1.596.963.494,64	1.622.733.554,35	-25.770.059,71
2019	23.906,46	1.894.027.212,36	1.894.051.118,82	1.914.806.389,92	-20.755.271,10

Por fim, concluída a análise das justificativas iniciais apresentadas para este item 24 do TSJ, foi salientado que as retificações do DIPR, requerida pela auditoria, para a regularização dos itens 4, 7, 8, 12, 18 e 19, por si só, resolveria quase que totalmente a situação deste item 24 do TSJ, cabendo ao ente, para regularização por completo deste item, que procedesse também com as retificações requeridas nessa análise específica do item 24, além dos esclarecimentos também requeridos pela auditoria relativos aos investimentos do RPPS.

3.10.4 O ente, em suas justificativas complementares, informou o que segue:

3.10.4.1. Em relação as despesas com restituições:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS / DESPESAS COM INVESTIMENTOS DO RPPS								
CONTABILIDADE - BALANCETE DA DESPESA				ETAPA 5 DO DIPR				Diferença Contabilidade versus DIPR
GRUPO DE DESPESAS (Estágio "Liquidada")	2019			GRUPO DE DESPESAS DIPR Referências da Etapa 5	2019			
	Financeiro	Previdenciário	Total		Financeiro	Previdenciário	Total	
Restituições	0,00	2.287.009,06	2.287.009,06	UT-DESP-ADM	0,00	0,00	0,00	2.287.009,06

Breve histórico dos fatos que originaram as restituições

Os servidores ativos ocupantes do cargo efetivo Professor – 30 horas, quando designados para função gratificada de especialista de educação, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos, no período de 01.03.2012 a 31.12.2017, sofreram incidência de contribuição previdenciária sobre 40 (quarenta) horas, englobando assim 10 (dez) horas fruto do exercício da função gratificada. As aposentadorias concedidas no período acima dos professores ocupantes de cargo efetivo 30 horas que ocupavam função gratificada na oportunidade da concessão tiveram seus proventos calculados com base também em 40 (quarenta) horas. Após a realização de estudos nos autos do processo administrativo nº 31.597-2/2016 foi decidido pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN que a partir de 01/01/2018 haveria a cessação das contribuições previdenciárias incidentes sobre 10 (dez) horas – fruto do exercício da função gratificada do professor, determinando-se ainda a incidência somente sobre a jornada do cargo efetivo – 30 horas e o pagamento em rubrica a parte das 10 (dez) horas como carga suplementar sem incidência de contribuição previdenciária sobre a mesma.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Logo após, foram intensificados os estudos nos autos do processo nº 31.597-2/2016 a fim de verificar-se a situação jurídica e as consequências legais da incidência de contribuições previdenciárias no período de 01.03.2012 a 31.12.2017, bem como a concessão de proventos sobre as 40 (quarenta) horas no mesmo período, havendo pareceres jurídicos encartados aos autos no sentido de que as contribuições se deram de forma ilegal, eis que contrárias ao art. 4, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, de seguimento obrigatório pelos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social.

Nos termos do princípio da autotutela externado na Súmula 473 do STF que aduz: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Desta forma, o Conselho Deliberativo declarou ilegais as contribuições previdenciárias vertidas pelos servidores no período de 01.03.2012 a 31.12.2017 ao RPPS de Jundiá (IPREJUN) sobre 10 (dez) horas – fruto do exercício de função gratificada dos professores, determinando-se, conseqüentemente, a devolução das contribuições vertidas não atingidas pela prescrição quinquenal prevista no artigo 3º c/c o artigo 4º do Decreto Federal 20.910/1932, cujo termo inicial deverá ser o protocolo do processo administrativo nº 31.597/2016, considerando-se assim a suspensão da prescrição desde 23.11.2016 em razão de estudos realizados nos autos do processo em questão, determinando-se ainda a retificação do histórico de contribuições de cada servidor atingido, com a competente averbação no histórico funcional. Declarou ilegais os proventos concedidos com base em 40 (quarenta) horas, determinando-se, conseqüentemente, a anulação dos mesmos e sua revisão para que representem tão somente a remuneração auferida no cargo de 30 (trinta) horas, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição Federal, respeitado o devido processo legal e a decadência de 05 (cinco) anos (art. 54 da Lei Federal 9784/99 c/c art. 37 da Lei Municipal 5.894/2002) cujo termo inicial se dará a partir da homologação pelo Tribunal de Contas de cada aposentadoria, dado se tratar de ato administrativo complexo que somente se aperfeiçoa através da manifestação de vontade do IPREJUN (concessão da aposentadoria) e do Tribunal de Contas de SP (homologação da aposentadoria). Declarou ainda como irrepetíveis (ou seja, não sujeitos a devolução) os valores auferidos a título de proventos com base em 40 (quarenta) horas até que se ultime a revisão dos mesmos, dada a natureza alimentar da verba e a presença de boa-fé dos servidores aposentados ou pensionistas atingidos pela mesma.

Informamos, finalmente, que foram observadas as diretrizes da Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS, de 18/12/2012.

3.10.4.2. Em relação ao reconhecimento orçamentário das receitas de investimentos:

Sobre o reconhecimento orçamentário das receitas de investimentos, realmente, só começou a ser efetuado a partir do ano de 2018, em atendimento às Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 09 (maio/2017) e IPC 14 (dezembro/2018), divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que passaram a ser exigidas conforme Comunicado SDG nº 30/2018 do E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo texto transcrevemos a seguir:

“O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em Sessão do Tribunal Pleno do último dia 19, ao apreciar as consultas formuladas nos processos TC282/017/16 e TC-71/015/17, que tratavam da contabilização dos ganhos com aplicações financeiras dos regimes próprios de previdência, decidiu, por votação unânime, que “O Instituto de Regime Próprio de Previdência fará o registro contábil dos ganhos e perdas havidos com investimentos no mercado, inicialmente e enquanto não houver o resgate, apenas no plano patrimonial, como Variação Patrimonial, ativa e passiva, e, só quando houver o efetivo resgate da aplicação é que o registro será feito no plano orçamentário”.

3.10.4.3. Esclarecemos ainda que o saldo dos recursos financeiros do RPPS que consta do Balanço Patrimonial diverge dos recursos financeiros que constam do Balanço Financeiro (Saldo para o Exercício Seguinte). A diferença entre o saldo dos investimentos e o saldo constante dos recursos ocorre pois no Balanço Patrimonial, segundo a IPC 04, no campo de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo são incluídas todas as contas 114, dentre elas, a conta: 1.1.4.9.1.01.00 = Ajuste de perdas com títulos:

Exercícios:
2016: R\$ 89.513.166,24
2017: R\$ 67.943.936,42
2018: R\$ 25.770.059,71
2019: R\$ 20.755.271,10



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

3.12 Item 28 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.12.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

Anos	Valor médio da remuneração dos servidores ativos	Valor médio dos proventos dos aposentados	Valor médio dos proventos dos Pensionistas	Valor mínimo Pensionistas (50% dos proventos dos Aposentados)	Situação:
2015	4.385,97	5.397,21	3.341,18	2.698,61	JUSTIFICAR
2016	4.726,16	6.465,92	3.236,52	3.232,96	JUSTIFICAR
2017	5.109,26	7.269,48	3.307,99	3.634,74	JUSTIFICAR
2018	5.395,62	7.887,57	3.877,19	3.943,79	JUSTIFICAR
2019	5.661,25	8.278,24	4.074,22	4.139,12	JUSTIFICAR

3.12.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

Média de remuneração dos servidores ativos

Como informado no item 02, o IPREJUN informa no campo de remuneração apenas as verbas com incidência de contribuição previdenciária. Se considerarmos a remuneração total, incluindo verbas sem incidência de contribuição, a média de remuneração dos servidores ativos seria superior. Infelizmente não dispomos, nesse momento das remunerações totais para apuração de nova média.

Valor médio dos proventos dos servidores aposentados

Como informamos no item 07, nas remunerações com proventos de aposentadorias não foram deduzidos o redutor do teto constitucional, e foram informadas as complementações de proventos de aposentadorias de segurados do Regime Geral, que eram processadas na folha de pagamento da Unidade Gestora. Além disso, como informado no item 33, foram incluídos na quantidade de aposentados informada no DIPR os aposentados do Regime Geral que recebem complementação dos proventos, cuja folha era processada no IPREJUN. Todos esses fatores distorceram o valor da média dos proventos de aposentadorias.

Demonstramos na tabela abaixo os valores médios de proventos de aposentadorias após correções:

PROVENTOS DE APOSENTADORIAS						
Ano	Remuneração após correções	Quantidades após correções	Remuneração Informada no DIPR	Quantidades Informadas	Valores médios após correções	Valores médios Informados
2015	90.063.152,67	16772	103.977.594,06	19377	5.369,85	5.366,03
2016	117.466.151,13	18712	138.742.425,33	21386	6.277,58	6.487,54
2017	149.674.515,44	21321	173.760.024,10	23961	7.020,05	7.251,79
2018	183.688.984,67	24447	211.168.441,87	27110	7.513,76	7.789,32
2019	215.263.214,92	27127	244.952.860,70	29550	7.935,39	8.289,44

Importante destacar que, mesmo procedendo às correções informadas, ainda assim temos que a média dos proventos de aposentadorias está acima de 120% do valor médio de remuneração dos servidores ativos, o que é ocasionado por fatores inerentes ao Plano de Cargos e Salários do Município (Adicional de sexta-parte, progressões, entre outros concedidos aos servidores ao longo da carreira). A grande maioria dos servidores se aposenta pela regra da paridade e integralidade, o que também eleva o valor médio dos proventos de aposentadorias.

Valor médio dos proventos dos pensionistas

Como informamos no item 08, nas remunerações com proventos de pensionistas foram informadas as complementações de proventos de pensão de segurados do Regime Geral, que eram processadas na folha de pagamento da Unidade Gestora. Além disso, como informado no item 34, foram incluídos na quantidade de pensionistas informada no DIPR os pensionistas do Regime Geral que recebem complementação dos proventos, cuja folha era processada no IPREJUN. Todos esses fatores distorceram o valor da média dos proventos de pensionistas.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

Demonstramos na tabela abaixo os valores médios de proventos de pensionistas após correções:

PROVENTOS DE PENSIONISTAS						
Ano	Remuneração após correções	Quantidades após correções	Remuneração informada no DIPR	Quantidades informadas	Valores médios após correções	Valores médios informados
2015	12.887.994,98	4059	15.757.011,92	4716	3.175,17	3.341,18
2016	15.573.372,14	4363	16.027.236,15	5062	3.569,42	3.166,19
2017	17.702.577,71	4604	17.701.075,67	5351	3.845,04	3.307,99
2018	19.719.335,51	4926	20.394.028,83	5672	4.003,11	3.595,56
2019	21.741.155,09	5160	24.086.771,16	5912	4.213,40	4.074,22

Importante destacar que, considerando as correções informadas, a média dos proventos de pensionistas está abaixo de 120% do valor médio de remuneração dos servidores ativos, e acima de 50% da média dos proventos de aposentadorias, sendo considerada aceitável.

3.12.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

O objetivo deste item 28 do TSJ é o de verificar a consistência das informações prestadas na Etapa 2 do DIPR relativas as folhas de pagamentos dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas. Quanto a metodologia utilizada para este item do TSJ, foram definidos parâmetros de batimentos que, em regra, representam a realidade da maioria dos RPPS do País, quando se comparam as remunerações dos servidores ativos com os proventos dos aposentados e pensionistas. Nesse sentido, o batimento foi formatado para trazer à tona situações que destoassem do padrão geral, cabendo ao ente ratificar a situação apresentada ou, caso seja por de erro de informação, proceder com as retificações necessárias a regularização do DIPR.

Observa-se que o item 28 do TSJ apontou a situação com o status de justificar para todos os anos objeto da auditoria, em relação ao comparativo com os proventos dos aposentados e nos anos de 2017 a 2019 no comparativo com os proventos dos pensionistas.

O ente, em suas justificativas, informou, entre outras coisas, conforme já informado nas justificativas relativas ao item 2 do TSJ, que o IPREJUN lançou no campo de remuneração apenas as verbas com incidência de contribuição previdenciária e ainda, conforme informado também nas justificativas apresentadas para o item 07 do TSJ, que nas remunerações com proventos de aposentadorias não foram deduzidos o redutor do teto constitucional, e foram informadas as complementações de proventos de aposentadorias de segurados do Regime Geral, que eram processadas na folha de pagamento da Unidade Gestora. Além disso, como informado nas justificativas para o item 33, foram incluídos na quantidade de aposentados informada no DIPR os aposentados do Regime Geral que recebem complementação dos proventos, cuja folha era processada no IPREJUN, e que todos esses fatores distorceram o valor da média dos proventos de aposentadorias. E, por fim, conforme informado também nas justificativas para o item 8 do TSJ, que nas remunerações com proventos de pensionistas foram informadas as complementações de proventos de pensão de segurados do Regime Geral, que eram processadas na folha de pagamento da Unidade Gestora. Além disso, como informado no item 34, foram incluídos na quantidade de pensionistas informada no DIPR os pensionistas do Regime Geral que recebem complementação dos proventos, cuja folha era processada no IPREJUN, e que todos esses fatores distorceram o valor da média dos proventos de pensionistas.

Pois bem, em linhas gerais, pelo contido em suas justificativas, o próprio ente reconhece que os vários erros nas informações na Etapa 2 do DIPR, tanto em relação aos servidores ativos, como os aposentados e pensionistas distorceram os valores das médias apuradas no batimento deste item 28 do TSJ, contudo, não providenciou nenhuma retificação no DIPR no decorrer do prazo normal de atendimento ao Termo de Solicitação de Justificativas - TSJ.

Por fim, cabe destacar, mais uma vez, que o propósito deste item do batimento não é detectar se o servidor aposentado ganha mais que o servidor ativo, ou se o pensionista ganha mais que o aposentado e vice-versa, até porque o cálculo desses proventos, quando de suas concessões, devem obedecer às normas constitucionais. Ou seja, o propósito desse batimento, como já foi dito, é o de demonstrar a importância da correta informação da Etapa 2 DIPR, em todos os seus campos, em especial aqueles que se referem a remuneração bruta da folha de pagamento, valor da base de cálculo das contribuições, quantidade de servidores ativos, quantidade de aposentados e quantidade de pensionistas, de modo a não distorcer as informações que são obtidas por meio do DIPR, por todos que tiverem esse interesse, entre eles os órgãos de controle, em especial a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

3.14 Item 32 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.14.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Quantidade de servidores ativos informada na Etapa 2 do DIPR	Quantidade de servidores ativos informada no DRAA	Percentual de equivalência	Situação:
2014	7.700,00	0,00	0,00%	JUSTIFICAR
2015	7.728,00	7.738,00	100,13%	ACEITÁVEL
2016	7.896,00	7.790,00	98,66%	ACEITÁVEL
2017	7.630,00	7.680,00	100,66%	ACEITÁVEL
2018	7.543,00	7.579,00	100,48%	ACEITÁVEL
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 90,00% e menor que 110,00%)				

3.14.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

O Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial 2015, ano-base 2014, enviado anexo, página 31, demonstra a quantidade de servidores ativos em 31/12/2014 (7.768), que está dentro do intervalo de equivalência aceitável.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2015
Quantidade de Segurados Ativos	7768.00

3.14.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

Considerando as justificativas apresentadas pelo ente, reprocessamos o batimento do TSJ, que passou a apresentar a situação abaixo, com o status de “ACEITÁVEL” para todos os anos objeto da auditoria:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Quantidade de servidores ativos informada na Etapa 2 do DIPR	Quantidade de servidores ativos informada no DRAA	Percentual de equivalência	Situação:
2014	7.700,00	7.768,00	100,88%	ACEITÁVEL
2015	7.812,00	7.738,00	99,05%	ACEITÁVEL
2016	7.994,00	7.790,00	97,45%	ACEITÁVEL
2017	7.728,00	7.680,00	99,38%	ACEITÁVEL
2018	7.618,00	7.579,00	99,49%	ACEITÁVEL
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 90,00% e menor que 110,00%)				

3.15 Item 33 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.15.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Quantidade de aposentados informada na Etapa 2 do DIPR	Quantidade de aposentados informada no DRAA	Percentual de equivalência	Situação:
2014	1.487,00	0,00	0,00%	JUSTIFICAR
2015	1.591,00	1.300,00	81,71%	JUSTIFICAR
2016	1.756,00	1.511,00	86,05%	JUSTIFICAR
2017	2.028,00	1.748,00	86,19%	JUSTIFICAR
2018	2.183,00	1.921,00	88,00%	JUSTIFICAR
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 90,00% e menor que 110,00%)				



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

3.15.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

O Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial 2015, ano-base 2014, enviado anexo, página 31, demonstra a quantidade de servidores aposentados em 31/12/2014 (1399), que está dentro do intervalo de equivalência aceitável.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais	
Descrição	2015
Quantidade de Segurados Ativos	7768.00
Quantidade de Aposentados	1399.00

Em relação aos demais anos, também consideramos na quantidade de aposentados informada no DIPR os aposentados do Regime Geral que recebem complementação dos proventos, cuja folha era processada no IPREJUN. No entanto, como não são segurados do IPREJUN, estes não foram informados no DRAA, justificando as diferenças entre os valores informados no DRAA e no DIPR.

3.15.3 Análise das justificativas iniciais apresentadas:

As retificações efetuadas no DIPR, em atendimento ao requerido pela auditoria na análise dos itens 2, 7 e 8 do TSJ, por si só, como já era esperado, regularizaram também a situação deste item 33, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Quantidade de aposentados informada na Etapa 2 do DIPR	Quantidade de aposentados informada no DRAA	Percentual de equivalência	Situação:
2014	1487	1399	94,08%	ACEITÁVEL
2015	1405	1300	92,53%	ACEITÁVEL
2016	1578	1511	95,75%	ACEITÁVEL
2017	1815	1748	96,31%	ACEITÁVEL
2018	2014	1921	95,38%	ACEITÁVEL
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 90,00% e menor que 110,00%)				

3.16 Item 34 do Termo de Solicitação de Justificativas – TSJ:

Resultado da análise deste item: **ACEITÁVEL**

3.16.1 O resultado do batimento original apresentou a situação, conforme tela abaixo:

PERÍODO COBERTO PELA AUDITORIA	Quantidade de pensionistas informada na Etapa 2 do DIPR	Quantidade de pensionistas informada no DRAA	Percentual de equivalência	Situação:
2014	361	0	0,00%	JUSTIFICAR
2015	375	311	82,93%	JUSTIFICAR
2016	400	344	86,00%	JUSTIFICAR
2017	434	360	82,95%	JUSTIFICAR
2018	447	395	88,37%	JUSTIFICAR
Percentual de equivalência (Aceitável se maior que 70,00% e menor que 110,00%)				

3.16.2 O ente, em suas justificativas iniciais, informou que:

O Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial 2015, ano-base 2014, enviado anexo, página 31, demonstra a quantidade de pensionistas em 31/12/2014 (357), que está dentro do intervalo de equivalência aceitável.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais	
Descrição	2015
Quantidade de Segurados Ativos	7768.00
Quantidade de Aposentados	1399.00
Quantidade de Pensionistas	357.00

Em relação aos demais anos, também consideramos na quantidade de pensionistas informada no DIPR os pensionistas do Regime Geral que recebem complementação dos proventos, cuja folha era processada no IPREJUN. No



Anexo do Relatório de Auditoria Direta Não Presencial de Informações Previdenciárias – RPPS do Município de Jundiá – SP

3.18.2 O ente informou que:

Em e-mail de 03/04/2020, em retorno ao questionamento da auditoria quanto a validade dos e-mails informados na parte cadastral do DIPR, o ente informou que os canais de comunicação estão todos válidos.

3.18.3 Análise das justificativas apresentadas:

Na parte cadastral do DIPR, no campo do e-mail do ente federativo, conforme tela abaixo, relativa ao DIPR do último bimestre enviado (MAI/JUN 2020) consta informado o e-mail do IPREJUN, enquanto que o correto seria informar um e-mail institucional do ente federativo de acesso direto ao Prefeito. Verifica-se, também, que o campo do e-mail do Representante Legal da Unidade Gestora não foi informado. Assim, **recomenda-se** ao ente que passe a informar os e-mails distintos dos órgãos (ente e UG) e os e-mails distintos de seus representantes legais (Prefeito e Presidente da UG), todos em seus respectivos campos de informações, tendo em vista que as correspondências e notificações da Secretaria de Previdência são enviadas ao ente federativo e a Unidade Gestora do RPPS por esses e-mails, devendo os mesmos chegarem corretamente aos seus respectivos destinatários, para ciência dos fatos demandados.

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR			
Exercício: 2020		Bimestre: MAI/JUN	
ENTE			
Nome:	Jundiá Avenida da Liberdade, s/n	UF: SP CNPJ:	45.780.103/0001-50
Bairro:	Jardim Botânico	CEP:	13214-900
Telefone:	(011) 4589-8497	Fax:	
		E-mail:	iprejun@prejun.sp.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE			
Nome:	Luiz Fernando Arantes Machado	CPF:	892.199.615-04
Cargo:	Prefeito	Complemento do	
E-mail:	lfmachado@jundiá.sp.gov.br	Data Início de	01/01/2017
UNIDADE GESTORA DO RPPS			
Nome:	Instituto de Previdência do Município de Jundiá Avenida da Liberdade, s/n	CNPJ:	05.507.216/0001-61 6º andar
Bairro:	Vila Bandeirantes	CEP:	13214-900
Telefone:	(011) 4589-8497	Fax:	(011) 4589-8754
		E-mail:	diretoria@prejun.sp.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA			
Nome:	João Carlos Figueiredo	CPF:	057.546.578-62
Cargo:	Presidente	Complemento do	
		Data Início de Gestão:	17/08/2017
Telefone:		Fax:	
		E-mail:	

=====

Brasília - DF, 04 de setembro de 2020.

João de Carvalho Leite
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula 0.983.536
AUDITORIA DOS RPPS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A - Sala 448 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5555 - e-mail: cgaai.auditoria@previdencia.gov.br